



RELATÓRIO DE AÇÕES DO GMF

2023



**PODER
JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DO ACRE

SUMÁRIO

1 RELATÓRIO DE AÇÕES DO GMF –2023	9
1.1 Inspeção nas Unidades Penitenciárias e Socioeducativas do Estado do Acre	7
1.2 Coleta Biométrica nas Audiências de Custódia da Capital Rio Branco –AC	9
1.3 Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP em Rio Branco e Cruzeiro do Sul	9
1.4 Aprovação do Projeto de Lei Estadual sobre Política de Alternativas Penais	11
1.5 Instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - PROCESSO SEI N° 0008081-31.2023.8.01.0000	11
1.6 Construção plano estadual para implementação da política antimanicomial no estado do Acre - PROCESSO SEI N° 0008081-31.2023.8.01.0000	12
1.7 Construção de fluxo de combate à torturas, maus-tratos e sobre abuso de autoridade	12
1.8 Inspeção Extraordinária na Unidade Prisional Antônio Amaro Alves, na cidade de Rio Branco, estado do Acre, no dia 02 de agosto de 2023, em razão do evento ocorrido no dia 26 de julho do corrente ano, no presídio de Segurança Máxima Antônio Amaro Alves, onde foram confirmadas 05 (cinco) mortes de detentos - PROCESSO SEI N° 0006478-20.2023.8.01.0000	29
1.9 Treinamento na Comarcas do Interior em continuidade à ação de identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade - PROCESSO SEI N° 0008346-72.2019.8.01.0000	29
1.10 O fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco, para o fomento a uma política de atenção às mulheres egressas e pré-egressas do Sistema Prisional, bem assim das que estão em situação de drogadição, por formalização de Convenio de Repasse de Recurso junto ao Ministério de Justiça - PROCESSO SEI N° 0001417-18.2022.8.01.0000	31
1.11 Projeto Emprego e Dignidade no Sistema Penitenciário Acreano: Implantação de uma Fábrica de Confecção de Chinelos no Complexo Penitenciário Acreano - PROCESSO SEI N.º 0001390-35.2022.8.01.0000	32
1.12 Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário - PROCESSO SEI N° 0004318-22.2023.8.01.0000	32
1.13 Inspeção nas Unidades Penitenciárias do Estado do Acre para mapeamento do Das Pessoas Privadas de Liberdade LGBTI - PROCESSO SEI N° 0008554-17.2023.8.01.0000	33
1.14 Reunião entre GMF e Secretaria Estadual de Planejamento para promover melhoras no sistema carcerário. Visando, a elaboração do Plano Plurianual (PPA) - processo sei nº 0005555-91.2023.8.01.0000	33
1.15 Ação integrada promover o esporte e o lazer de forma sistemática no âmbito do sistema prisional feminino - PROCESSO SEI N° 0001365-85.2023.8.01.0000	34
1.16 Apresentação do Relatório de Inspeção da Unidades Penitenciárias do Estado do Acre aos Magistrados do Estado do Acre - PROCESSO SEI N° 0004901-41.2022.8.01.0000	35
1.17 Reunião com magistrados sobre tratativas acerca do Comitê de Políticas Penais Justiça, instituído pela Portaria nº 2297/2021, da Presidência deste Tribunal de Justiça, em anexo, o qual tem por objetivo fomentar, articular e integrar as instituições responsáveis pela aplicação, execução e acompanhamento das políticas penais.	38
2 REUNIÕES 2023	39
3 NOTÍCIAS	43



APRESENTAÇÃO

SOBRE O GMF

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas de Socioeducativas (GMF/TJAC) foi criado por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguindo as diretrizes da Resolução 214/2015 e da Resolução 368/2021. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, foi instituído pela Portaria Presidência n. 545/2015 e tem por finalidade acompanhar as prisões provisórias e a execução penal e fiscalizar as condições dos estabelecimentos penais do Estado do Acre. O GMF se destaca pela importante atuação na execução de políticas judiciárias destinadas aos sistemas prisional e socioeducativo, visando diagnosticar e programar melhorias, promover medidas para erradicar o tratamento degradante e tornar efetiva a aplicação de medidas alternativas, seguindo as diretrizes do CNJ.

Entre suas principais atribuições, estão o planejamento e execução de atividades voltadas para diagnosticar e implementar melhorias no sistema prisional do Estado, visando promover medidas para erradicar o tratamento degradante e tornar efetivas a ressocialização e a aplicação de medidas alternativas, dentre outras. Ademais, as atribuições atinentes às medidas socioeducativas no Acre também fazem parte de suas atividades, em parceria com a CIJ, Coordenadoria da Infância e Juventude.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

O GMF/AC tem a missão de FISCALIZAR, MONITORAR e ACOMPANHAR as condições de encarceramento dos estabelecimentos penais, visando a implementação efetiva de ações de tratamento penal e reinserção social das pessoas em situação de encarceramento. Além disso, acompanha também os processos criminais e de execução penal. Com base no diagnóstico levantado, RECOMENDA adequações e providências pelas Instituições do Sistema da Justiça Estadual e ELABORA planos estratégicos para a melhoria do Sistema Penal. A sua visão está voltada a efetividade da política do Poder Judiciário para o sistema carcerário, por meio do diálogo e integração de políticas públicas afetas ao tema, pautada nos direitos fundamentais constitucionais e no Direito Internacional dos Direitos Humanos.



DAS COMPETÊNCIAS**Resolução n. 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça:**

[...]

Art. 6º Em conformidade com as diretrizes do DMF, compete aos GMFs:

I – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

II – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) ou outro sistema eletrônico;

III – acompanhar o tempo de duração e, com base nos sistemas eletrônicos, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório quantitativo semestral das:

a) prisões provisórias;

b) alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade;

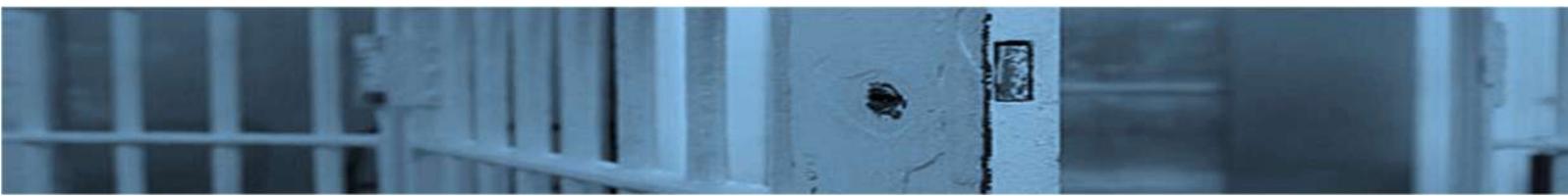
c) medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e

d) medidas socioeducativas.

IV – acompanhar o tempo de duração e, com base no sistema eletrônico, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 dias;

V – fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para



observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VII – promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

IX – fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;

X – receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário federal, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

XII – requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XIII – representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XIV – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado pela autoridade competente;

XV – propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XVI – colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XVII – coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção



social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das [Resoluções CNJ nº 96/2009](#) e [nº 307/2019](#);

XVIII – desenvolver programas de visitas regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XIX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

XX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento das Comissões Intersetoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

XXI – elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação dos GMFs para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

Parágrafo único. Os GMFs atuarão de forma articulada com as Coordenadorias da Infância e Juventude, regulamentadas pela Resolução CNJ nº 94/2009.” (NR)

COMPOSIÇÃO

Considerando a importância da integração e maior intercâmbio entre as autoridades no âmbito criminal, de execução penal e socioeducativo, como ainda na proposição de metas de ação do Poder Judiciário local nas áreas respectiva, O GMF funcionará com a seguinte composição, com mandato, de dois anos, (biênio 2023/2025) nos termos do §2ºart. 3º da Resolução CNJ Nº 214, de 15 de dezembro 2015.

Supervisão

Desembargador Francisco Djalma

Coordenação

Juíza de Direito Andréa da Silva Brito

Juiz de direito Robson Ribeiro Aleixo

Juízes Integrantes

Juíza de direito Rogéria José Epaminodas, responsável pela execução de medidas socioeducativas e como suplente o juiz de direito Marcos Rafael Maciel de Souza;

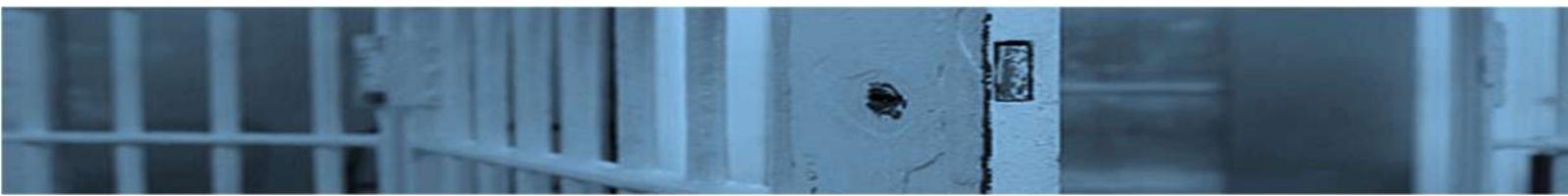


Colaboradores

Jucyane Pontes de Assis Brito, Enock da Silva Pessoa, Marisol de Paula Reis Brandt, Cláudia Marques de Oliveira, Francisco Raimundo Alves Neto e Raquel Welch, como representantes de Conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva

Secretaria

Débora da Silva Cardoso Nogueira – Técnica Judiciária



1 RELATÓRIO DE AÇÕES DO GMF – 2023

1.1 Inspeção nas Unidades Penitenciárias e Socioeducativas do Estado do Acre

Em conformidade com os normativos da PORTARIA Nº 1206 / 2022, expedida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização, foi determinada a realização de inspeção extraordinária nos estabelecimentos prisionais do Estado do Acre. Designou-se o período de 20 de julho a 12 de agosto de 2022 para a realização dos trabalhos de inspeção, que couberam aos juízes Robson Aleixo e Andrea Brito, ambos juízes integrantes do GMF.

Para assessoramento do magistrado e da magistrada durante os trabalhos da inspeção, foram designadas as servidoras Débora Nogueira e Jhenyffer Andrade.

O GMF oficiou com antecedência todos os órgãos locais sobre as visitas que realizaria e sobre a necessidade registro de informações; expediente primordial, pois os servidores penais estavam preparados para recepção das equipes visitantes.

As entrevistas com a direção e demais funcionários dos estabelecimentos de privação de liberdade possibilitaram o acúmulo de informações, tanto por meio da resposta aos questionários padronizados quanto das respostas obtidas pelos questionamentos efetivados. Também resultou exitosa a entrega dos documentos solicitados, que foram fornecidos, em sua maioria, impressos ou por meio eletrônico no momento da visita. Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade, utilizando-se a metodologia de diálogo com os gestores e equipe de unidades, preenchimento de formulários encaminhados previamente as unidades, visita as alas e diálogo com os presos, com registros fotográficos e anotações.

Visando cumprir a finalidade, o presente relatório foi estruturado em capítulos referentes a cada unidade visitada, ao final dos quais se apresentam, quando for o caso, recomendações e providências, com o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação prisional no Estado do Acre.

Os órgãos locais ligados diretamente ao sistema prisional estadual do Acre foram comunicados, por ofício, da inspeção pelo GMF. Além disso, foram convidados os atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle externo e a sociedade civil para auxiliarem no aprofundamento do diagnóstico e interpretação das informações. Dessa forma, as inspeções seguiram protocolos previamente estabelecidos pelo CNJ, permitindo uma avaliação global dos estabelecimentos prisionais, articulando a observação direta, a análise de documentos e fotos, os relatos de servidores, os relatos de pessoas privadas de liberdade e as entrevistas com as direções de unidades, além da oitiva da sociedade civil.

Por último, o caráter presencial permitiu o contato direto com celas, pavilhões e pátios, facilitando a constatação de problemas como, por exemplo, impropriedades na realização das audiências de custódias por videoconferência, precariedade na assistência jurídica, excessos de prazos de cumprimento de alvarás de soltura, atrasos na liberação de



benefícios, superlotação de celas, não observância das normativas ligadas à remição de pena pelo trabalho, irregularidades na distribuição de água, alimentação, fardamento e energia elétrica, revista vexatória nos visitantes, falta de contato com o mundo exterior, enfermidades não tratadas, sanções coletivas, maus tratos e tratamento desumano e degradantes com pessoas presas, colaboradores e visitantes.

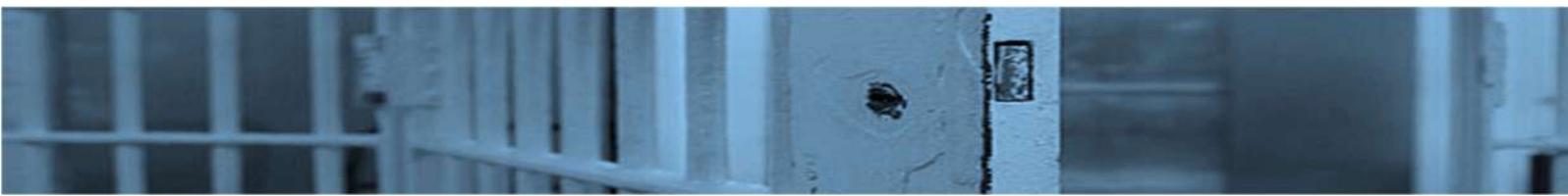
Os estabelecimentos prisionais são ambientes de privação, sujeitos à ocorrência de múltiplos tipos de violações de direitos fundamentais, especialmente no cenário brasileiro, conforme debatido no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, ainda pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, se faz importante a sua fiscalização e aprimoramento permanente para o desenvolvimento democrático do Estado de direito, objeto permanente da atuação do GMF do Acre.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos se formalizou a proibição da tortura pelos estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU). A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º vem confirmar tal disposição. Convenções e tratados internacionais que se seguiram reconheceram ainda a importância de os Estados Partes tomarem as medidas necessárias para a proibição da tortura em espaços de privação de liberdade.

Como já reiterado por uma série de órgãos internacionais e nacionais de direitos humanos, as pessoas privadas de liberdade são mais vulneráveis e se encontram em situação de maior risco de sofrer violações aos seus direitos e à sua integridade física e psíquica, já que sua segurança e bem-estar estão sob a responsabilidade das mesmas autoridades que os tutelam.

Portanto, deve-se esperar do sistema prisional acreano a observância incontornável dos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade, seus familiares e dos seus servidores penais, correlacionada com o monitoramento e a fiscalização das condições de detenção como parte integral do sistema de proteção de pessoas que se encontram privados da liberdade.

CALENDARIO DE VISTORIAS DAS UNIDADES PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS	
VARAS/COMARCAS	PERÍODO
Feijó (socioeducativo)	20 de julho
Tarauacá (prisional)	21 de julho
Cruzeiro do Sul (prisional e socioeducativo)	22 de julho
Senador Guimard (prisional)	28 de julho
Sena Madureira (prisional e socioeducativo)	29 de julho
Rio Branco (prisional - FOC)	08 de agosto
Rio Branco (prisional feminino e Antônio Amaro)	09 de agosto
Rio Branco (UMEP, CIAP e demais unidades prisionais)	10 de agosto
Rio Branco (socioeducativo masculino)	11 de agosto
Rio Branco (socioeducativo feminino)	12 de agosto



1.2 Coleta Biométrica nas Audiências de Custódia da Capital Rio Branco -AC

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com o objetivo de desenvolver e fomentar estratégias para o enfrentamento da crise no sistema prisional e socioeducativo brasileiros, a partir de descentralização de recursos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública firmou, em 27/11/2018, Acordo de Cooperação Técnica Internacional com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, agência implementadora das Organizações das Nações Unidas, a qual, conjuntamente com o CNJ, concebeu e implementa o Programa "Justiça Presente".

Dentre as diversas estratégias de atuação deste Programa, destaca-se a iniciativa de documentação civil para as pessoas presas, que se realizará através da identificação biométrica. Esta específica estratégia alcança a dimensão de política pública, uma vez que permite a inclusão de presos e egressos em programas sociais, cursos educacionais, atividades profissionalizantes e laborais, de modo a concretizar, efetivamente, o propósito de reintegração social.

Para garantir a sustentabilidade da iniciativa, o CNJ e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE firmaram o Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019, com o objetivo de realizar o cadastramento biométrico e o fornecimento do número de registro na base de dados da Identificação Civil Nacional - ICN, habilitando a emissão do Documento Nacional de Identidade - DNI para as pessoas identificadas.

Essa mesma ação viabilizará outros documentos a este mesmo público, dentre os quais destacam-se: cadastro de pessoa física - CPF, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, registro nacional de estrangeiros, certidões de nascimento e de casamento.

Ficou a cargo do GMF a capacitação dos servidores das Comarcas do Estado do Acre, para prestar apoio na implementação das ações do Programa e replicá-las, inclusive nas ações de emissão de documentos para a população advinda das unidades prisionais. Além de treinar os servidores da audiência de custódia da justiça estadual, federal e militar para a utilização dos equipamentos e software de coleta biométrica e registro no BNMP para implementação do fluxo contínuo de identificação civil das pessoas que serão privadas de liberdade. E os servidores da administração penitenciária para a utilização dos equipamentos e software de coleta biométrica e registro no BNMP para cadastramento do passivo e identificação civil das pessoas que se encontram em privação de liberdade.

1.3 Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP em Rio Branco e Cruzeiro do Sul

Por meio do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Acre, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN, o Tribunal de



Justiça do Estado do Acre - TJAC, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, e a Defensoria Pública do Estado do Acre – DPAC, com vistas à implantação da Central Integrada de acompanhamento de Alternativas Penais no Município de Cruzeiro do Sul/AC.

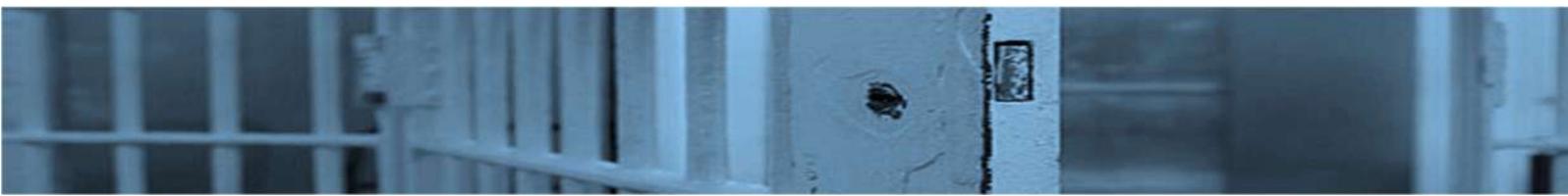
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Alternativas Penais no Município de Cruzeiro do Sul/AC, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

O desenvolvimento da Política de Alternativas Penais será norteado pelos seguintes objetivos:

1. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;
2. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;
3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;
4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;
5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

Das obrigações do Tribunal de Justiça:

1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Acre, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
2. Encaminhar por meio dos juízes, Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados Especiais Criminais, Juizados e Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;
3. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;



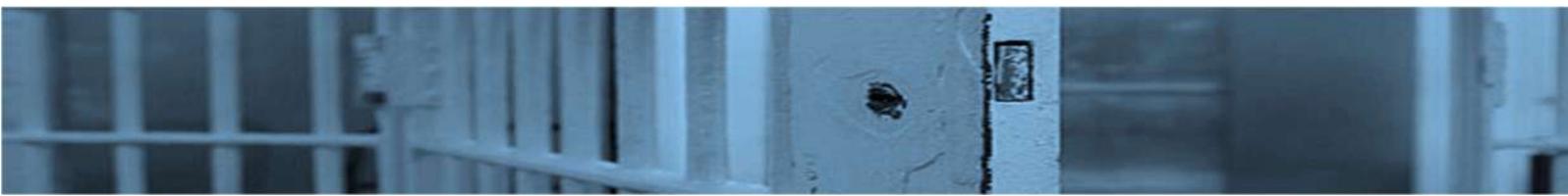
1.4 Aprovação do Projeto de Lei Estadual sobre Política de Alternativas Penais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), está executando o Programa Fazendo Justiça, voltado ao fortalecimento de uma política de Estado que se propõe a enfrentar o quadro de crise estrutural dos sistemas carcerário e socioeducativo.

Para alcançar os objetivos, o Conselho Nacional de Justiça, enviou ao GMF, Projeto de Lei Estadual de Alternativas Penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. E este Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo visando a importância da construção de uma sólida base normativa que subsidie o fortalecimento da política estadual. A partir dos espaços de articulação já instituídos pelo GMF, o Tribunal de Justiça foi o protagonista no encaminhamento deste projeto de lei para o Poder Legislativo, e deixando esta importância contribuição para a sustentabilidade da política de alternativas penais no estado. E assim, diante dos esforços realizados com essa finalidade de subsídio à atuação para o fortalecimento das alternativas penais, e com êxito, este Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Acre, junto com Procuradoria-Geral do Estado do Acre e Casa Civil do Estado do Acre, foi aprovado pela Assembleia Legislativa a Lei que Institui a Política Estadual de Alternativas Penais. Lei 4.066/2022, <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2022/12/Lei-4.066.pdf>.

1.5 Instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - PROCESSO SEI Nº 0008081-31.2023.8.01.0000

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 487/2023 que institui a Política Antimanicomial que estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança e a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para a garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, foi elaborado uma Minuta de Portaria que dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial – CEIMPA – no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, em atenção ao disposto no art. 20, inciso VI, da Resolução CNJ nº 487/2023.



1.6 Construção plano estadual para implementação da política antimanicomial no estado do Acre - PROCESSO SEI Nº 0008081-31.2023.8.01.0000

O GMF elaborou o Plano Estadual ou Distrital de Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, contendo todas as informações solicitadas, juntamente com o diagnóstico local.

1.7 Construção de fluxo de combate à torturas, maus-tratos e sobre abuso de autoridade

PROPOSTA DE MINUTA

OBJETIVO: apresentar, regulamentar e disciplinar o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos.

FUNDAMENTO: A medida tem base nos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 5º, inciso III, o qual estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, que determina crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se.

Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5º, III, que estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, o qual determina que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se;

CONSIDERANDO o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil sobre



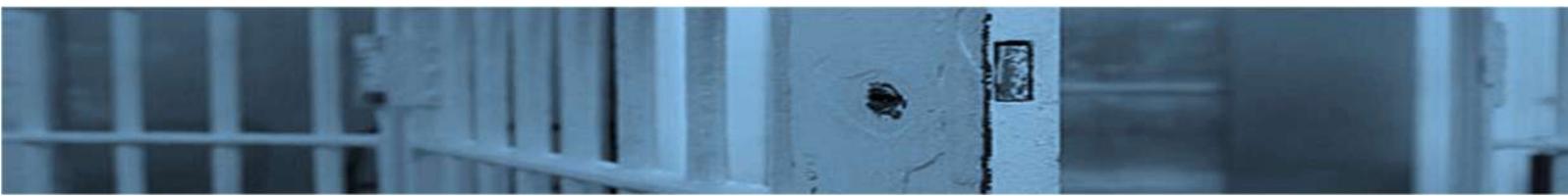
prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5º), as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela regras 1, 32 e 34, entre outras); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7º); a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, prevendo no ordenamento jurídico brasileiro tipo penal autônomo para a conduta, bem como a Lei nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a ser integrado pelos órgãos do Poder Judiciário (art. 2º, § 2º, II);

CONSIDERANDO os parâmetros internacionais estabelecidos no Manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2000;

CONSIDERANDO o relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014), pelo Relator Especial da ONU sobre tortura em missão ao Brasil em 2015 (A/HRC/57/Add.4), pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU em visita ao Brasil (CAT/OP/ BRA/3, 2017), assim como o Relatório sobre o Uso da Prisão Provisória nas Américas de 2013, da Organização dos Estados Americanos (OEA);

CONSIDERANDO o Protocolo II da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;



CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 414, de 2 de setembro de 2021, a qual estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e os parâmetros procedimentais da Coleção de Manuais Fortalecimento das Audiências de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), especialmente o que dispõem o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para Audiência de Custódia; e o Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações Práticas para Implementação da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal pela Magistratura e Tribunais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os fluxos administrativos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução CNJ nº 414/2021, na forma dos fluxogramas que constituem anexos da presente Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

II - maus-tratos: substitutivo das condutas caracterizadas como outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Direito Internacional, não se restringindo, portanto, ao tipo penal do art. 136 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940); e

III - estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido presas em flagrante delito de crime ou por mandado judicial, em cumprimento de pena em qualquer regime ou que estejam submetidas à medida de segurança ou à internação provisória.

Art. 3º Toda pessoa física, instituição ou organização social poderá noticiar a quem de direito no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a ocorrência de prática de tortura ou de maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade ou quando da realização de prisão de qualquer natureza.

Art. 4º Diante da notícia ou da presença de indícios de prática de tortura ou maus-tratos, a autoridade judicial competente deverá adotar providências visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - documentar eficazmente os fatos, de modo a viabilizar o prosseguimento de medidas de responsabilização, reparação e proteção;

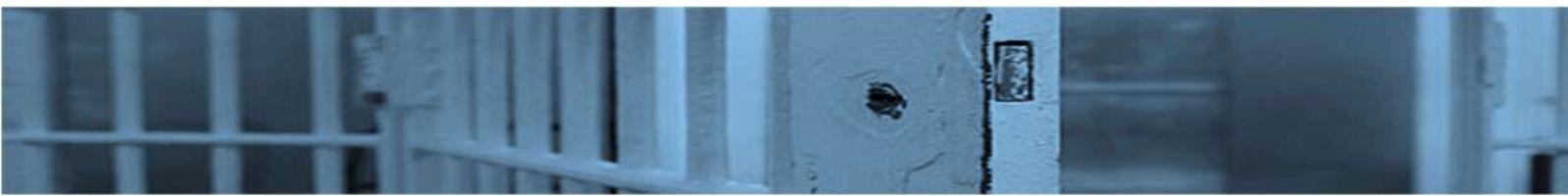
II - garantir o atendimento à saúde e à reabilitação da possível vítima de tortura ou maus-tratos; e

III - garantir proteção à possível vítima e a eventuais testemunhas dos fatos, de modo a minorar os riscos de possíveis represálias.

Parágrafo único. A autoridade judiciária observará, além deste normativo, os dispositivos da Resolução CNJ nº 414/2021.

Art. 5º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (GMF/TJAC) é o órgão do Poder Judiciário do Estado do Acre encarregado de acompanhar e monitorar os desdobramentos administrativos das notícias de prática de tortura ou maus-tratos de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. O GMF/TJAC poderá, nos termos do art. 6º, inciso X, da Resolução CNJ nº 214/2015, receber, processar e encaminhar reclamações sobre possível ocorrência de tortura ou maus-tratos, utilizando-se, para tanto, dos seguintes canais de recebimento de notícias:



I - correio eletrônico de comunicação: gmf@tjac.jus.br;

II - atendimento telefônico;

III - protocolo físico de alegações escritas;

IV - atendimento presencial, com redução a termo ou registro audiovisual das alegações, mediante anuência do noticiante; e

V - formulário online disponibilizado na página eletrônica do GMF no portal do TJAC.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS ORIUNDAS DE ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 6º Se a notícia de suposta tortura ou maus-tratos ocorrida em estabelecimento de privação de liberdade for comunicada diretamente ao GMF/TJAC, nos termos do art. 5º desta Resolução, este deverá, inicialmente, adotar as seguintes providências:

I - registrar a notícia no Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos, que constitui anexo da presente Resolução;

II - diligenciar para a abertura de procedimento administrativo no âmbito do TJAC;

III - encaminhar, via procedimento administrativo, Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos à autoridade judicial com poder correcional sobre o estabelecimento de privação de liberdade em que supostamente ocorreu o fato da notícia, para a adoção das providências elencadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Resolução; e

IV - comunicar ao noticiante o número do procedimento administrativo, para fins de acompanhamento e transparência.

Parágrafo único. As notícias de torturas e maus-tratos também podem ser feitas junto às Corregedorias de

Presídios do Poder Judiciário, que as encaminharão ao GMF para a adoção das providências cabíveis, nos moldes do art. 8º desta Resolução.

Art. 7º Quando a autoridade judicial tomar ciência de notícia ou indícios de prática de tortura ou maus-tratos no momento de inspeção judicial realizada a estabelecimento de privação de liberdade, deverá adotar, de imediato, as providências elencadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Resolução, sempre que possíveis e necessárias à luz do caso concreto.

Art. 8º Quando a notícia de prática de tortura ou maus-tratos chegar ao conhecimento da autoridade judicial por meio do GMF, no momento de audiência judicial ou de outros atos processuais da jurisdição criminal e, estando o estabelecimento de privação de liberdade sob sua responsabilidade correcional, deverá adotar as providências elencadas nos arts. 9º, 10 e 11, avaliando a pertinência de sua visita in locu.

Parágrafo único. A autoridade judicial que tiver ciência de notícia de prática de tortura ou maus-tratos em audiência ou em outros atos jurisdicionais deverá realizar comunicação ao GMF/TJAC, com as informações de que disponha, para a adoção das providências elencadas nesta Resolução.

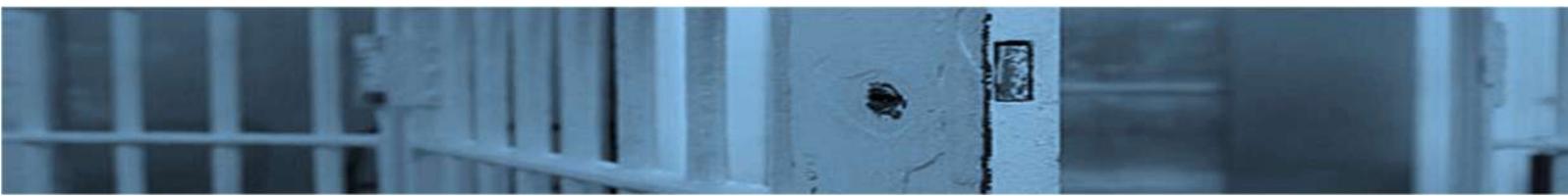
Art. 9º Para a documentação eficaz da suposta prática de tortura ou maus-tratos ocorrida em estabelecimento de privação de liberdade, a autoridade judicial deverá adotar as seguintes providências:

I - ouvir e reduzir a termo as declarações da pessoa privada de liberdade que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos;

II - ouvir e reduzir a termo as declarações de possíveis testemunhas do fato descrito, sejam estas pessoas também privadas de liberdade ou agentes públicos que prestam serviço no estabelecimento;

III - determinar a realização de exame de corpo de delito, observando a quesitação e demais disposições da Resolução CNJ nº 414/2021;

IV - requisitar à direção do estabelecimento:



o livro de registro de ocorrências do dia do fato, bem como, se necessário, dos dias imediatamente anteriores e posteriores à ocorrência relatada;

o livro de registro da utilização de armamento, inclusive menos letal, e outros documentos que possam ser úteis à instrução do caso;

o livro de plantão dos policiais penais no dia da ocorrência relatada, bem como, se necessário, dos dias que o antecederam e sucederam;

os registros documentais a respeito de eventual ingresso de forças policiais no local, com a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados;

registros audiovisuais ou visuais de câmeras de circuito interno do estabelecimento de privação de liberdade, se houver; e

a listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, incluindo pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros;

V - requisitar prontuário de saúde da pessoa privada de liberdade que relata haver sofrido tortura ou maus-tratos, além de outros documentos pessoais que possam ser úteis à compreensão do caso;

VI - requisitar registros audiovisuais de câmeras corporais (bodycams), se houver;

VII - verificar a situação processual da pessoa privada de liberdade que alega ter sido vítima de tortura ou maus-tratos; e

VIII realizar outras diligências que entender cabíveis para a elucidação dos fatos descritos.

Parágrafo único: A autoridade judicial, a partir da avaliação do caso concreto, acionará a Delegacia da Polícia Civil para a realização conjunta das providências elencadas nos incisos I e II, além de outras que entender necessárias.

Art. 10. Para garantir a atenção à saúde e a reabilitação da pessoa que alega ser vítima de tortura ou maus-tratos, a



autoridade judicial poderá adotar as seguintes providências:

I - determinar o imediato atendimento médico;

II - notificar o Centro Especializado de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos infracionais (CEAVI), ou instituição congênere de proteção social, para as providências psicossociais cabíveis;

III - notificar o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado (CAVI), para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso a oitiva da pessoa que alega ter sofrido tortura ou maus-tratos seja realizada pela autoridade judicial no estabelecimento de privação de liberdade, a equipe técnica do CEAVI, ou de instituição congênere de proteção social, poderá ser convidada para prestar suporte técnico e auxiliar o atendimento.

Art. 11. Para garantir a proteção da pessoa que alega ter sido vítima de tortura ou maus-tratos e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial poderá adotar as seguintes providências:

I - determinar, quando necessária escolta externa para a realização de exame de corpo de delito, que ela não seja integrada por servidores a quem a pessoa atribui participação na prática de tortura ou maus-tratos;

II - determinar que, durante a realização do exame de corpo de delito, não estejam presentes policiais penais ou outros agentes públicos que prestam serviço no estabelecimento em que supostamente se deram os fatos noticiados;

III - determinar o afastamento cautelar de servidor que supostamente tenha cometido ato de tortura ou maus-tratos;

IV - determinar a transferência da pessoa privada de liberdade que possa ter sido vítima de tortura ou maus-tratos para outro estabelecimento, ouvida a pessoa presa, nos termos dos arts. 7º, I, e 10 da Resolução CNJ nº 404/2021;

V - proibir a aplicação de sanção disciplinar que implique em restrição do contato familiar, por qualquer via, à pessoa privada de liberdade que tenha relatado ser vítima de tortura ou maus-tratos, vedando sua incomunicabilidade;

VI - determinar à direção do estabelecimento de privação de liberdade a garantia da integridade física e psicológica da possível vítima de tortura ou de maus-tratos e de outras pessoas privadas de liberdade que tenham prestado declaração como testemunha do fato descrito;

VII - determinar à direção do estabelecimento de privação de liberdade a colocação da possível vítima de tortura ou maus-tratos em ala que disponha de equipamento de videomonitoramento, quando houver;

VIII - informar à direção do estabelecimento a realização de visitas de seguimento pelo GMF/ TJAC ou por outro órgão de monitoramento, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias subsequentes à oitiva da suposta vítima, e daí a cada 3 (três) meses e sempre que necessário, enquanto persistir a possibilidade de retaliação do noticiante;

IX - encaminhar ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) possíveis vítimas, testemunhas e familiares, para avaliação sobre a necessidade de inclusão em programa de proteção, desde que não estejam privadas de liberdade.

Art. 12. Após as providências para garantir a documentação dos fatos, a atenção à saúde e a proteção da possível vítima e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial deverá adotar as seguintes medidas de seguimento:

I - encaminhar relatório sintético do caso, via procedimento administrativo, ao GMF/TJAC, com breve descrição dos fatos e das providências e determinações realizadas, anexando as documentações requisitadas e demais informações que reputar necessário; e

II - encaminhar relatório a que se refere o inciso anterior ao juízo criminal do processo de conhecimento, em se tratando de pessoa presa provisoriamente, para ciência e análise de possíveis reflexos na situação processual e na adoção de medidas cautelares.



Parágrafo único. O relatório de que trata o caput terá caráter sigiloso, apenas devendo ser encaminhado para os órgãos expressamente indicados nesta Resolução.

Art. 13. Após o recebimento do relatório sintético da autoridade judicial, deverá o GMF/TJAC adotar as providências com vistas à apuração de responsabilidade de agente público pela prática de tortura ou maus-tratos, encaminhando notícia do fato e documentação correlata:

I - ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Secretaria Executiva Criminal da Comarca respectiva, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera criminal;

II - à Delegacia da Polícia Civil, para a apuração de infrações penais, excetuando-se as tipicamente de natureza militar, caso ainda não tenha sido acionada na hipótese do parágrafo único do artigo 9º;

III - à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera administrativa; e

IV - à Defensoria Pública do Estado, em especial ao seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil.

§ 1º Deverá ser registrado, no procedimento administrativo aberto relativo à notícia de origem sobre a prática de tortura ou maus-tratos, o número de protocolo de cada uma das comunicações realizadas para apuração criminal e administrativa, de modo a viabilizar o seu monitoramento, nos termos do Capítulo IV desta Resolução.

§ 2º O GMF/TJAC deverá comunicar as medidas adotadas à pessoa física ou à instituição noticiante dos fatos objeto da apuração, para fins de acompanhamento e transparência.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS ORIUNDAS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E DEMAIS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Art. 14. A audiência de custódia tem como uma de suas finalidades identificar e materializar indícios de possível prática de tortura ou maus-tratos, de modo a viabilizar providências eficazes de responsabilização de eventuais agressores, possibilitar o controle de legalidade da prisão realizada e garantir a reabilitação e proteção de possíveis vítimas e testemunhas.

§ 1º Para a identificação, o registro e os encaminhamentos administrativos referentes a indícios da prática de tortura ou de maus-tratos de pessoa presa que será submetida à audiência de custódia, devem ser observados o Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015, os dispositivos da Resolução CNJ nº 414/2021 e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia do CNJ.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, a todas as audiências judiciais da jurisdição criminal do Poder Judiciário do Estado do Acre.

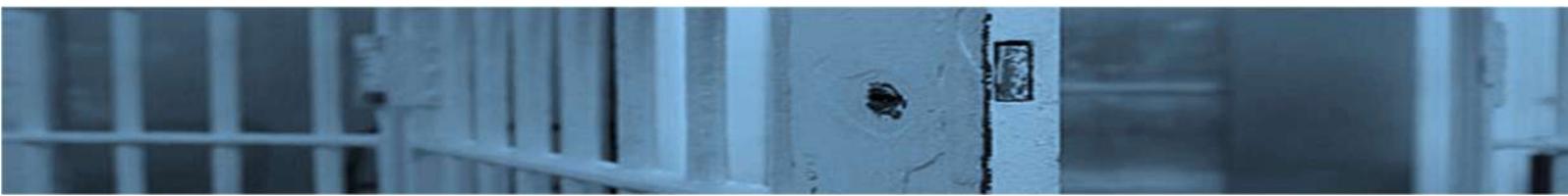
Art. 15. Para que a audiência de custódia se realize em condições adequadas para o eventual relato de prática de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial deve, inicialmente:

I - verificar se à pessoa apresentada foram asseguradas condições adequadas, no que concerne à alimentação, à hidratação, ao vestuário e ao atendimento à saúde, garantindo-se a coleta e o registro de indícios eventualmente presentes no corpo e na roupa utilizada;

II - garantir que a pessoa não esteja algemada durante a audiência, somente se admitindo o uso de instrumento de contenção nos termos restritivos da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal e no disposto no Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais do CNJ;

III - assegurar que a pessoa custodiada esteja sempre acompanhada de advogado ou defensor público, assegurando-lhe entrevista prévia sigilosa, sem a presença de agente policial e em local reservado, de modo a lhe garantir efetiva assistência judiciária; e

IV - garantir que o agente público responsável pela custódia, prisão ou investigação do crime imputado não estará presente durante a audiência.



Art. 16. Para a coleta idônea e eficaz de informações relacionadas à possível prática de tortura ou maus-tratos, a autoridade judicial deve:

I - informar à pessoa custodiada que a tortura é expressamente proibida, independentemente dos fatos que lhes forem imputados por ocasião da prisão, ressaltando que eventual notícia de tortura ou de maus-tratos será prontamente encaminhada às autoridades competentes;

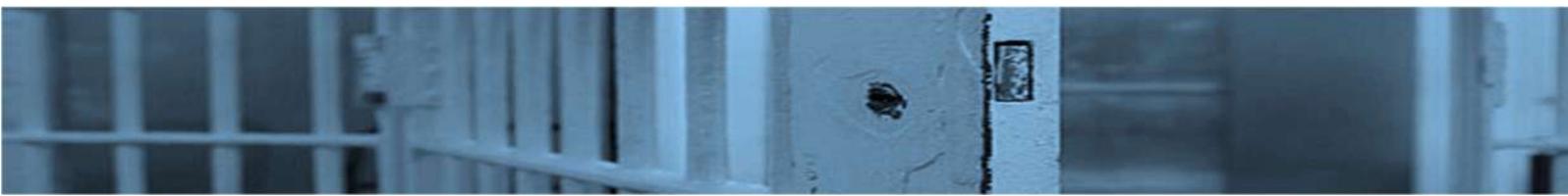
II - informar à pessoa custodiada a finalidade da audiência, referindo-se expressamente às medidas de proteção que poderão ser adotadas para garantia de sua segurança e de terceiros;

III - assegurar a indicação de testemunhas ou outras fontes de informação que possam corroborar a veracidade do relato de tortura ou de maus-tratos, com garantia de sigilo;

IV - solicitar suporte de equipe de proteção social em casos de grave expressão de sofrimento físico ou mental da pessoa custodiada, para acolhimento e orientação quanto à melhor abordagem ou encaminhamento imediato do caso; e

V - questionar a pessoa custodiada sobre o tratamento recebido desde a sua prisão, em todos os locais e órgãos por onde foi conduzida, mantendo-se atento a relatos e sinais que possam indicar a ocorrência de tortura ou maus-tratos.

Art. 17. A autoridade judicial deverá observar as orientações técnicas do Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do CNJ, quanto a perguntas específicas sobre a ocorrência de tortura ou de maus-tratos, garantindo sempre que a pergunta inicial seja aberta e que haja perguntas de seguimento em linguagem acessível e objetiva, contemplando aspectos como método utilizado, finalidade da prática, atos discriminatórios em razão da raça, gênero ou orientação sexual, local, data e horários aproximados dos fatos alegados, identificação de autores ou de elementos que viabilizem sua identificação e necessidade da adoção de medidas de proteção.



Parágrafo único. A autoridade judicial deve informar à pessoa custodiada, no ato da audiência, de modo objetivo e em linguagem acessível, as providências que serão adotadas para a possível responsabilização criminal e administrativa dos agentes públicos envolvidos, bem como as providências para a reabilitação e a proteção da vítima e das eventuais testemunhas.

Art. 18. As informações extraídas da oitiva da pessoa custodiada devem ser cotejadas com os registros documentais disponíveis à autoridade judicial na audiência de custódia, em especial com o relatório médico ou laudo de exame pericial e com registros documentais do auto de prisão em flagrante, de modo a permitir a reunião do máximo de indícios sobre a possível ocorrência da prática de tortura ou maus-tratos.

§ 1º Caso os registros sejam considerados inadequados ou insuficientes, poderá a autoridade judicial realizar registro audiovisual da oitiva, registro fotográfico de possível lesão macroscópica e determinar a elaboração de novo exame pericial, a ser realizado nos termos da Resolução CNJ nº 414/2021.

§ 2º A autoridade judicial deverá requisitar a realização de novo exame pericial, nos seguintes casos:

I - quando este não tiver sido realizado;

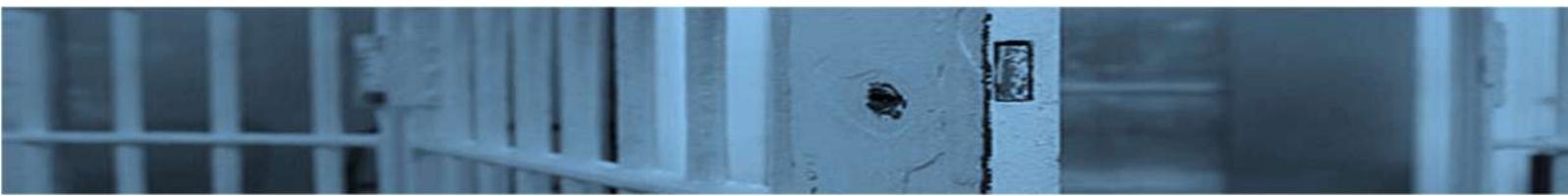
II - quando os registros se mostrarem insuficientes quanto à descrição dos fatos e das lesões;

III - quando a alegação de tortura e maus-tratos se referir a momento posterior ao exame realizado; ou

IV - quando o exame tiver sido realizado na presença de agente policial.

§ 3º A autoridade judicial deverá diligenciar para que o resultado do novo exame pericial seja juntado, o mais brevemente possível, ao processo de conhecimento em que a possível vítima figura como acusada, por meio de envio de senha de acesso ao órgão pericial ou outra diligência com o mesmo efeito prático.

Art. 19. Diante da presença de indícios da prática de tortura ou maus-tratos, deverá ser elaborado Relatório Sintético



da Oitiva de Tortura, o qual conterá as seguintes informações:

- I - a dinâmica e o método de inflição de dor ou sofrimento;
- II - os resultados causados, do ponto de vista médico-legal;
- III - a identificação dos agressores ou informações úteis para a sua identificação;
- IV - o local, a data e o horário aproximados dos fatos;
- V - a indicação de outros meios de prova mencionados; e
- VI - os encaminhamentos realizados durante a audiência.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o caput terá caráter sigiloso, apenas devendo ser encaminhado para os órgãos expressamente indicados nesta Resolução.

Art. 20. Em havendo indícios da ocorrência da prática de tortura ou maus-tratos, a autoridade judicial que preside a audiência de custódia adotará as providências com vistas à instauração de procedimento visando à responsabilização de agente público, devendo encaminhar a notícia do fato e documentação correlata:

- I - ao órgão do Ministério Público Estadual responsável pelo controle externo da atividade policial;
- II - à Delegacia de xxx Polícia Civil, para a apuração de infrações penais, sendo o agente membro das polícias militar, civil ou penal;
- III - à Controladoria Geral/Ouvidoria de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, em sendo o agente membro das polícias militar, civil ou penal; ou
- IV - às corregedorias municipais competentes, em sendo o agente membro de guarda municipal; e
- V - à Defensoria Pública do Estado, em especial ao seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil.

Parágrafo único. A autoridade judicial que preside a audiência de custódia deverá notificar os órgãos de

controles interno e externo de que tratam este artigo, para que comuniquem o desdobramento da apuração do possível caso de tortura ou maus-tratos ao juízo do conhecimento.

Art. 21. A documentação correlata de que trata o art. 20 desta Resolução, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela apuração criminal e administrativa dos fatos, deve conter:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia da ata de audiência de custódia;

III - cópia do Relatório Sintético da Oitiva de Tortura;

IV - cópia da mídia da gravação da audiência de custódia

V - registros fotográficos realizados em audiência, em havendo; e VI cópia do laudo pericial.

Art. 22. Para garantir a atenção à saúde e a reabilitação da possível vítima, a autoridade judicial que preside a audiência de custódia deverá adotar as seguintes providências:

I - determinar o imediato atendimento médico, sempre que necessário;

II - solicitar suporte imediato da equipe de proteção social, em havendo;

III - notificar o Centro Especializado de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVI) ou instituição de proteção social congênere, para as providências cabíveis; e

IV - notificar o Centro de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado (CAVI), para as providência cabíveis.

Art. 23. Para garantir a proteção da possível vítima e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial que preside a audiência de custódia deve, se considerar adequado, encaminhar o caso para o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), para a avaliação sobre a inclusão ou não em programa de proteção.



Art. 24. A autoridade judicial que preside a audiência de custódia deverá comunicar, por meio da ata de audiência, a verificação de indícios de possível prática de tortura ou maus-tratos ao juízo de conhecimento ao qual o processo foi distribuído.

Parágrafo único. Na ata de audiência de que trata o caput deverá constar os órgãos de controle interno e externo para quem foi enviada a notícia de possível prática de tortura ou maus-tratos, bem como o registro de que fora encaminhada ao GMF/TJAC, para fins de monitoramento.

Art. 25. A autoridade judicial que preside a audiência de custódia comunicará ao GMF/TJAC toda e qualquer notícia de indícios de tortura ou maus-tratos verificados em audiência, de modo a viabilizar o monitoramento administrativo de que trata o Capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo único. A autoridade judicial fornecerá ao GMF/TJAC as informações necessárias à devida padronização do monitoramento das notícias de tortura ou maus-tratos advindos do Poder Judiciário do Estado do Acre, inclusive as informações que constam da documentação elencada no art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS POR PARTE DO GMF/TJAC

Art. 26. O GMF/TJAC será o órgão do Poder Judiciário do Estado do Acre responsável por monitorar administrativamente o andamento das apurações e das medidas de proteção às supostas vítimas e às eventuais testemunhas das notícias de tortura ou maus-tratos de que trata esta Resolução.

§ 1º O GMF/TJAC disporá de Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos, preferencialmente em formato eletrônico, para o registro padronizado de notícias de prática de tortura ou maus-tratos, sejam elas advindas de comunicações diretas, nos termos do art. 5º desta Resolução, sejam elas oriundas de inspeções judiciais, de audiências de custódia ou de demais atos processuais da jurisdição criminal.



§ 2º A equipe técnica do GMF/TJAC receberá capacitação permanente sobre o recebimento de notícias de tortura ou maus-tratos e sobre o acolhimento a vítimas de violência.

Art. 27. O GMF/TJAC realizará o monitoramento administrativo periódico das notícias de tortura ou maus-tratos advindas do Poder Judiciário do Estado do Acre do seguinte modo:

I - a cada 3 (três) meses, atualizará o status das informações sobre cada caso monitorado junto aos órgãos competentes;

II - a cada 6 (seis) meses, elaborará relatório quantitativo de monitoramento de todos os casos acompanhados, o qual deverá ser encaminhado aos órgãos de acompanhamento da temática da prevenção e do combate à tortura no âmbito estadual, tais como, a título exemplificativo, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do ACRE e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional ACRE;

III - anualmente, elaborará relatório quantitativo e qualitativo de suas ações desenvolvidas no tema da prevenção e do combate à tortura, o qual será público e disponibilizado em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Parágrafo único. O GMF/TJAC encaminhará os relatórios de monitoramento de que trata este artigo ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas do CNJ.

Art. 28. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e contará com o apoio técnico do GMF/TJAC.

Parágrafo único. Para a realização das providências constantes desta Resolução, o Tribunal de Justiça buscará dotar o GMF/TJCE de recursos materiais e humanos, em consonância com a Resolução CNJ nº 214/2015.

Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

1.8 Inspeção Extraordinária na Unidade Prisional Antônio Amaro Alves, na cidade de Rio Branco, estado do Acre, no dia 02 de agosto de 2023, em razão do evento ocorrido no dia 26 de julho do corrente ano, no presídio de Segurança Máxima Antônio Amaro Alves, onde foram confirmadas 05 (cinco) mortes de detentos – PROCESSO SEI Nº 0006478-20.2023.8.01.0000

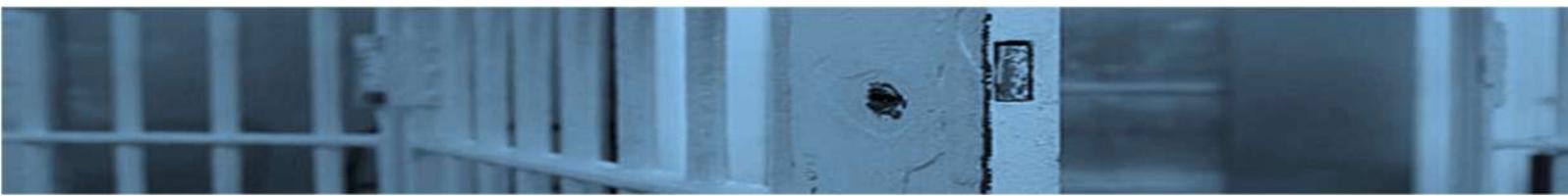
O relatório discorre sobre a inspeção extraordinária realizada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas – GMF, na Unidade Prisional Antônio Amaro Alves, na cidade de Rio Branco, do Estado do Acre, no dia 28 de setembro de 2023.

A inspeção decorreu em continuidade da solicitação do Conselho Nacional de Justiça para verificação das medidas adotadas após a rebelião ocorrida no dia 26 de julho do corrente ano, ocasião em que este Grupo de Monitoramento, em cumprimento às atribuições definidas nas Resoluções CNJ nº 214/2015 e 368/2021, solicitou ao Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN providências emergenciais, a visita buscou observar se o IAPEN/AC deu cumprimento às recomendações emergenciais solicitadas no relatório de inspeção do dia 03 de agosto do corrente ano, quais foram:

1. A entrega de colchões, lençóis e toalhas;
2. Produtos de higiene pessoal: Escova de dente, sabonetes e desodorantes;
3. Colheres e Copos a cada custodiados;
4. Assegurar a Assistência Social aos Custodiados e
5. Asseguras a Assistência à Saúde e a imediata retomada das medicações prescritas

1.9 Treinamento na Comarcas do Interior em continuidade à ação de identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade – PROCESSO SEI Nº 0008346-72.2019.8.01.0000

Realizar as etapas necessárias para a implementação do fluxo contínuo de identificação civil e emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade e de cadastramento do passivo. Foram instalados os kits de coleta de dados biométricos e biográficos, cedidos pelo CNJ, bem como o treinamento para os servidores das comarcas do interior.





Cronograma de Treinamento para Biometria

COMARCAS	DATA
Bujari	17/10/2023
Senador Guiomard	18/10/2023
Acrelândia	19/10/2023
Plácido de Castro	20/10/2023
Xapuri	23/10/2023
Brasiléia \ Epitaciolândia	24/10/2023
Assis Brasil	25/10/2023
Capixaba	26/10/2023
Sena Madureira	06/11/2023
Manoel Urbano	07/11/2023
Feijó	08/11/2023
Tarauacá	09/11/2023
Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima	10/11/2023
Rodrigues Alves	13/11/2023
Rio branco	14/11/2023

Ativar o Windows

1.10 O fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco, para o fomento a uma política de atenção às mulheres egressas e pré-egressas do Sistema Prisional, bem assim das que estão em situação de drogadição, por formalização de Convenio de Repasse de Recurso junto ao Ministério de Justiça - PROCESSO SEI Nº 0001417-18.2022.8.01.0000

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O pacto a ser firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), no intuito de viabilizar a execução do presente projeto, que está de acordo com a transferência de recursos financeiros visando a execução das emendas individuais 2022 (Emenda nº 36400003 do Deputada Federal Jéssica Sales/MDB-AC) com finalidade definida, na Plataforma +Brasil, envolvendo a realização de projeto de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

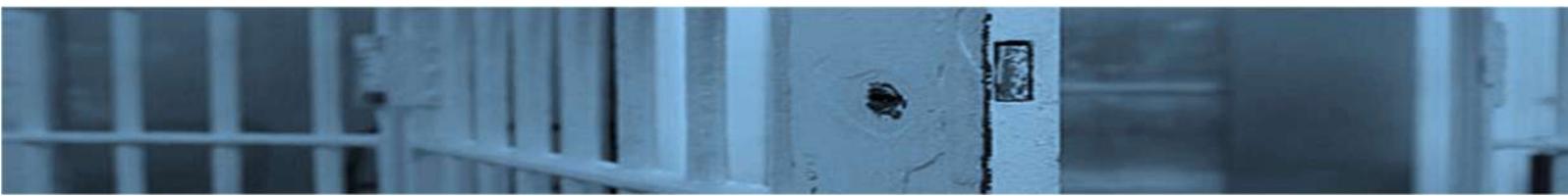
O Projeto lançar um olhar sobre a situação das mulheres egressas no Brasil e, nesse caso específico, das mulheres egressas do Sistema Prisional de Rio Branco, é trazer para o debate a necessidade urgente de uma política de segurança pública associada às políticas sociais, que se preocupa em olhar de forma crítica para o não acesso a direitos e o contexto de vulnerabilidade social que é imposto a uma parcela da população.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O Projeto proposto está alinhando ao Programa Justiça do MJSP, que visa propiciar os meios de ações, projetos e atividades a garantia e a proteção social, a igualdade de oportunidades, o acesso e disponibilidade de serviços de atuação do Estado, que formam a base da política de acesso à justiça. Nesse ponto, a presente proposta visa a execução do Projeto de Fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco, Acre. Mulheres egressas e pré-egressas do Sistema Prisional, bem assim das que estão em situação de drogadição.

PÚBLICO ALVO:

- Promover estratégias de aprendizagem profissional e empregabilidade das mulheres egressas;
- Realizar atendimentos psicossociais, individuais e em grupo, para o fomento à cidadania, o acesso a direitos e oportunidades, bem como o fortalecimento de vínculos sociais e familiares; e,
- Contribuir com a prevenção social à criminalidade e à reentrada prisional.



1.11 Projeto Emprego e Dignidade no Sistema Penitenciário Acreano: Implantação de uma Fábrica de Confecção de Chinelos no Complexo Penitenciário Acreano – PROCESSO SEI N.º 0001390-35.2022.8.01.0000

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A presente proposta consiste na realização do Projeto Emprego e Dignidade no Sistema Penitenciário Acreano, idealizado em parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN), com alocação de recursos da União para implantação de uma Fábrica de Confecção de Chinelos no Complexo Penitenciário de Rio Branco. O conjunto de ações propostas no projeto busca um investimento social para a vida dos sentenciados e dos familiar.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Baixa qualificação profissional das pessoas pertencentes aos três níveis prisionais (regime fechado, semiaberto e egresso).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O projeto está alinhado às Políticas Públicas de Cidadania e apoio aos presos, pessoas egressas e familiares. As atividades do projeto estão direcionadas para ocupar a mão-de obra disponível pertencentes aos três níveis prisionais (regime fechado, semiaberto e egresso).

PÚBLICO ALVO:

As atividades do projeto estão direcionadas para ocupar a mão-de-obra disponível pertencentes aos três níveis prisionais (regime fechado, semiaberto e egresso).

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

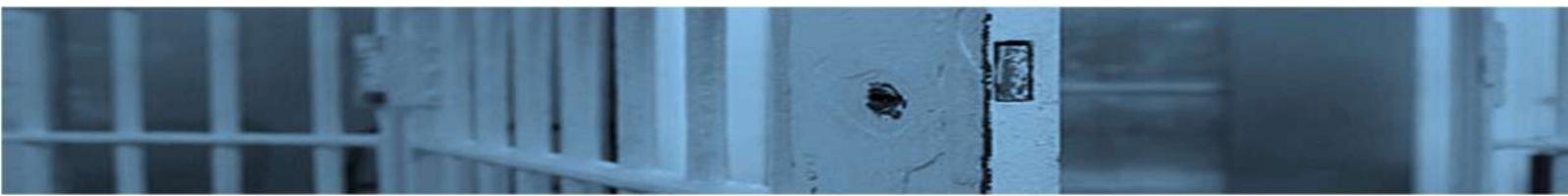
Baixa qualificação profissional das pessoas pertencentes aos três níveis prisionais (regime fechado, semiaberto e egresso)

RESULTADOS ESPERADOS:

Redução da reincidência dos sentenciados, através da qualificação profissional.

1.12 Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário – PROCESSO SEI N° 0004318-22.2023.8.01.0000

O presente projeto tem por objeto dar cumprimento ao disposto na Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução N° 307 de 17/12/2019, garantindo a inserção das mulheres egressas do sistema prisional da Comarca de Rio



Branco no mercado de trabalho e na geração de renda, oportunizada pela parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com as empresas terceirizadas que prestam serviço ao Tribunal, para a contratação de, no mínimo, 6% (seis por cento) de sua mão de obra sendo oriunda de mulheres egressas do sistema prisional da Comarca de Rio Branco.

Como benefícios ao Poder Judiciário e à comunidade em geral, têm-se a oportunidade de se garantir condições para a inserção social das mulheres egressas do sistema prisional da Comarca de Rio Branco, possibilitando a quebra de ciclos de violência, diminuindo a reincidência e os altos níveis de violência.

Estimula a autonomia financeira das mulheres que se encontravam encarceradas, principalmente as com o perfil majoritário de jovens, negras, com baixa escolaridade e mais vulneráveis no mercado de trabalho.

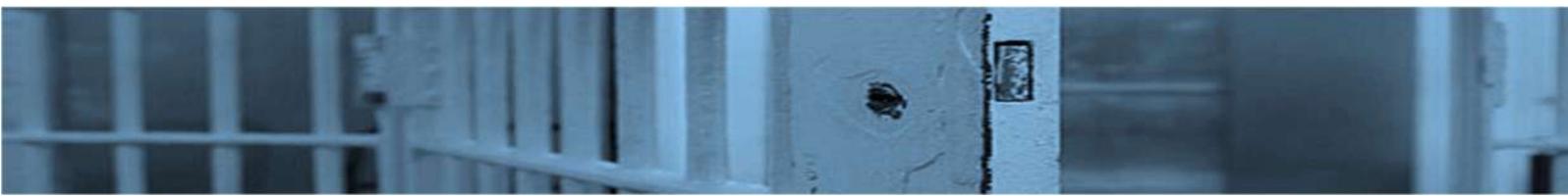
1.13 Inspeção nas Unidades Penitenciárias do Estado do Acre para mapeamento do Das Pessoas Privadas de Liberdade LGBTI - PROCESSO SEI Nº 0008554-17.2023.8.01.0000

Com o objetivo de facilitar a implementação das diretrizes e procedimentos estabelecidos pela resolução, para garantia de direitos das pessoas acusadas, rés, condenadas, privadas de liberdade pertencente à população LGBTI, no sistema de justiça acreano, o relatório produzido por este Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas - GMF, no qual consta o mapeamento dos nomes das pessoas autodeclaradas LGBTI.

1.14 Reunião entre GMF e Secretaria Estadual de Planejamento para promover melhoras no sistema carcerário. Visando, a elaboração do Plano Plurianual (PPA) - processo sei nº 0005555-91.2023.8.01.0000

O Escritório Social reúne em um único equipamento público o referenciamento para todas as políticas relacionadas à ressocialização do egresso, reduzindo, assim, a ida em diversos órgãos e setores públicos, fazendo com que o atendimento passe a ser sistematizado com rotinas e ações visando à redução dos fatores de vulnerabilidade. Desta feita, o egresso pode ter acesso a oportunidade para reconstrução da sua trajetória de vida, por meio da reinserção social, o que contribui, ainda, para a redução da criminalidade em âmbito nacional.

Apesar de fomentado a partir do Poder Judiciário, o Escritório Social deve ser implementado com a participação da rede de referenciamento que é constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, pelo órgão gestor da Administração Penitenciária Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por políticas relacionadas (Assistência



Social, Saúde, Trabalho, Habitação, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Políticas para Mulheres) e pelas entidades públicas e privadas, inclusive patronatos, conselhos da comunidade, conselhos penitenciários, federações empresariais, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes, bem como outras organizações da sociedade civil.

Infere-se, portanto, a importância da atuação da Administração Pública para que as políticas afetas ao sistema prisional possam de fato produzir efeitos, já que o cenário atual demonstra precariedade na estruturação de tais políticas, apresentando-se, no mais das vezes, de forma difusa, fragmentada e com sustentabilidade limitada, quando não inexistentes. A eficiência e efetividade dessas iniciativas são reduzidas, dentre outros fatores, pela ausência de garantia de fonte de recursos da Administração Pública para despesas de custeio e para investimentos.

Nesta esteira, sendo a receita orçamentária a base de cálculo para definição do valor mínimo relativo aos gastos com ações e serviços das políticas de alternativas penais e de atenção às pessoas egressas, nos níveis estadual e municipal de governo, **o GMF sugeriu aos responsáveis pela elaboração da proposta façam constar a inclusão, em seus principais instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, as despesas relativas à Política Nacional de Alternativas Penais e à Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, para que, em conjunto com o Sistema de Justiça, se estabeleçam rubricas próprias, com recursos anuais para execução dessas políticas, envolvendo a estruturação e manutenção dos serviços, equipes e demandas específicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais, conforme os parâmetros nacionais, além de fomento a uma política de atenção às pessoas egressas, especialmente, com a implementação de Escritórios Sociais.**

1.15 Ação integrada promover o esporte e o lazer de forma sistemática no âmbito do sistema prisional feminino – PROCESSO SEI Nº 0001365-85.2023.8.01.0000

O GMF solicitou apoio a Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos - SEAMD para integrar ação que visa reunir atores e instâncias do Poder Judiciário, do Executivo e da sociedade civil para, por meio de uma ação integrada, promover o esporte e o lazer, de forma sistemática, no âmbito do sistema prisional feminino.

Além de prevista na Lei de Execução Penal, a oferta de atividades culturais e desportivas é considerada modalidade complementar aos projetos político-pedagógicos das unidades prisionais, conforme a Recomendação CNJ 44/2013, que objetiva ao "mapeamento de ações de **práticas esportivas estruturadas** já existentes em estabelecimentos penais permitirá o reconhecimento, a ampliação e a própria fiscalização dessas atividades segundo as diretrizes estabelecidas pela legislação".

O foco está na proposição de arranjos normativos e institucionais para viabilizar a promoção de atividades culturais e desportivas nas unidades prisionais.



O Conselho Nacional de Justiça passou a discutir planos nacionais de fomento ao esporte nos ambientes de privação de liberdade, apoiando a Nota Técnica N° 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ PROCESSO N° 08016.019685/2019-19, editada pelo Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Órgãos Estaduais de Administração Penitenciária, com a finalidade de apresentar manifestação sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.

Cabe reforçar que a educação está posta na Constituição Federal como direito social da população brasileira (Arts. 6 e 217), cujas diretrizes e bases constam como competências privativas da União (Art. 22, XXIV e art. 23, V), sendo, ainda, de competência comum (União, Estados, Distrito Federal; e Municípios) as ações para proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura.

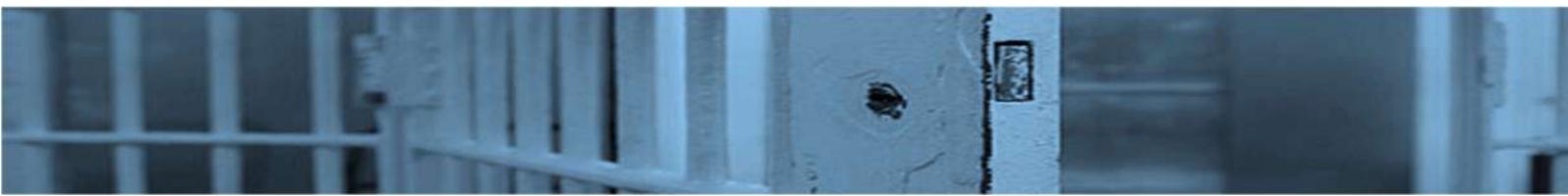
Já a Lei n° 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), dispõe que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e reconhece o direito ao exercício de atividades artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena (Arts. 3º e 41, VI); as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (Regras de Mandela), também recomendam a prática de exercício, educação física e recreativa, com a disposição de espaços, instalações e equipamentos adequados (Regra 23).

Essa atividade é considerada fundamental nas dinâmicas de ressocialização de pessoas que tiveram contato com o sistema prisional ou com o sistema socioeducativo, voltado à responsabilização de adolescentes que cometeram infração.

Embora a legislação nacional trate da remição da pena por meio da leitura, **do esporte** e da cultura, os índices de aplicação da medida são baixos, especialmente pela dificuldade de o Estado prover os serviços. De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019, das mais de 750 mil pessoas privadas de liberdade no país, apenas 3,5% tiveram acesso à remição de pena pela leitura e 2,3% participaram de alguma atividade complementar à educação formal, incluindo atividades culturais. **No campo dos esportes, somente 0,4% acessou remição de pena por essa modalidade.**

1.16 Apresentação do Relatório de Inspeção da Unidades Penitenciárias do Estado do Acre aos Magistrados do Estado do Acre – PROCESSO SEI N° 0004901-41.2022.8.01.0000

Em conformidade com os normativos da PORTARIA N° 1206 / 2022, expedida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização, foi determinada a realização de inspeção extraordinária nos estabelecimentos prisionais do Estado do Acre. Designou-se o período de 20 de julho a 12 de agosto de 2022 para a realização dos trabalhos de inspeção, que couberam aos juízes Robson Aleixo e Andrea Brito, ambos juízes integrantes do GMF.



Para assessoramento do magistrado e da magistrada durante os trabalhos da inspeção, foram designadas as servidoras Débora Nogueira e Jhenyffer Andrade.

O GMF oficiou com antecedência todos os órgãos locais sobre as visitas que realizaria e sobre a necessidade registro de informações; expediente primordial, pois os servidores penais estavam preparados para recepção das equipes visitantes.

As entrevistas com a direção e demais funcionários dos estabelecimentos de privação de liberdade possibilitaram o acúmulo de informações, tanto por meio da resposta aos questionários padronizados quanto das respostas obtidas pelos questionamentos efetivados. Também resultou exitosa a entrega dos documentos solicitados, que foram fornecidos, em sua maioria, impressos ou por meio eletrônico no momento da visita.

Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade, utilizando-se a metodologia de diálogo com os gestores e equipe de unidades, preenchimento de formulários encaminhados previamente as unidades, visita as alas e diálogo com os presos, com registros fotográficos e anotações.

Visando cumprir a finalidade, o presente relatório foi estruturado em capítulos referentes a cada unidade visitada, ao final dos quais se apresentam, quando for o caso, recomendações e providências, com o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação prisional no Estado do Acre.

Os órgãos locais ligados diretamente ao sistema prisional estadual do Acre foram comunicados, por ofício, da inspeção pelo GMF. Além disso, foram convidados os atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle externo e a sociedade civil para auxiliarem no aprofundamento do diagnóstico e interpretação das informações. Dessa forma, as inspeções seguiram protocolos previamente estabelecidos pelo CNJ, permitindo uma avaliação global dos estabelecimentos prisionais, articulando a observação direta, a análise de documentos e fotos, os relatos de servidores, os relatos de pessoas privadas de liberdade e as entrevistas com as direções de unidades, além da oitiva da sociedade civil.

Por último, o caráter presencial permitiu o contato direto com celas, pavilhões e pátios, facilitando a constatação de problemas como, por exemplo, impropriedades na realização das audiências de custódias por videoconferência, precariedade na assistência jurídica, excessos de prazos de cumprimento de alvarás de soltura, atrasos na liberação de benefícios, superlotação de celas, não observância das normativas ligadas à remição de pena pelo trabalho, irregularidades na distribuição de água, alimentação, fardamento e energia elétrica, revista vexatória nos visitantes, falta de contato com o mundo exterior, enfermidades não tratadas, sanções coletivas, maus tratos e tratamento desumano e degradantes com pessoas presas, colaboradores e visitantes.

Os estabelecimentos prisionais são ambientes de privação, sujeitos à ocorrência de múltiplos tipos de violações de direitos fundamentais, especialmente no cenário brasileiro, conforme debatido no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, ainda pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, se faz importante a sua fiscalização e aprimoramento permanente para o desenvolvimento democrático do Estado de direito, objeto permanente da atuação do GMF do Acre.

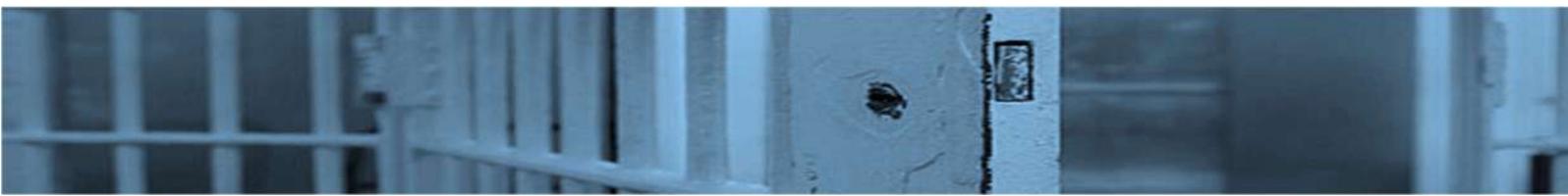


Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos se formalizou a proibição da tortura pelos estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU). A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º vem confirmar tal disposição. Convenções e tratados internacionais que se seguiram reconheceram ainda a importância de os Estados Partes tomarem as medidas necessárias para a proibição da tortura em espaços de privação de liberdade.

Como já reiterado por uma série de órgãos internacionais e nacionais de direitos humanos, as pessoas privadas de liberdade são mais vulneráveis e se encontram em situação de maior risco de sofrer violações aos seus direitos e à sua integridade física e psíquica, já que sua segurança e bem-estar estão sob a responsabilidade das mesmas autoridades que os tutelam.

Portanto, deve-se esperar do sistema prisional acreano a observância incontornável dos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade, seus familiares e dos seus servidores penais, correlacionada com o monitoramento e a fiscalização das condições de detenção como parte integral do sistema de proteção de pessoas que se encontram privados da liberdade.

<u>CALENDARIO DE VISTORIAS DAS UNIDADES PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS</u>	
VARAS/COMARCAS	PERÍODO
Feijó (socioeducativo)	20 de julho
Tarauacá (prisional)	21 de julho
Cruzeiro do Sul (prisional e socioeducativo)	22 de julho
Senador Guimard (prisional)	28 de julho
Sena Madureira (prisional e socioeducativo)	29 de julho
Rio Branco (prisional - FOC)	08 de agosto
Rio Branco (prisional feminino e Antônio Amaro)	09 de agosto
Rio Branco (UMEP, CIAP e demais unidades prisionais)	10 de agosto
Rio Branco (socioeducativo masculino)	11 de agosto
Rio Branco (socioeducativo feminino)	12 de agosto



1.17 Reunião com magistrados sobre tratativas acerca do Comitê de Políticas Penais Justiça, instituído pela Portaria nº 2297/2021, da Presidência deste Tribunal de Justiça, em anexo, o qual tem por objetivo fomentar, articular e integrar as instituições responsáveis pela aplicação, execução e acompanhamento das políticas penais.

Foram criados 6 Grupos de Trabalho para a implantação e aperfeiçoamento das políticas, serviços e ações:

GT1. Política de Saúde no âmbito do Sistema de Justiça Criminal: instituir a PNAISP - Política Nacional de Atendimento Integral às Pessoas Privadas de Liberdade - em todos os municípios; instituir as EAPs - Equipes de Acompanhamento de Pessoas com Sofrimento Psíquico; construir ações COVID);

GT2. Políticas de Cidadania no Sistema Prisional: qualificar Políticas para egressos, Educação, leitura e práticas sociais, esporte cultura e lazer, geração de trabalho e renda, participação social)

GT3. Ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;

GT4. Políticas para fortalecimento da proporcionalidade penal: Audiências de Custódia, Alternativas Penais, Monitoração Eletrônica e Regulação de Vagas;

GT5. Políticas para populações mais vulneráveis: Mulheres; LGBT+ e Pessoas em situação de rua no âmbito do sistema de justiça criminal;

GT6. Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e ações de enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal.



REUNIÕES 2023

REUNIÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO DO COMITÊ DE POLITICAS PENAIS

- 1- Reunião com membros do GT2: Políticas de Cidadania no Sistema Prisional explicitando os objetivos do GT2, seguiu com a exposição do Plano de Ação para os membros do grupo de trabalho, objetivando diálogos e contribuições.
- 2- Reunião em 01 de agosto de 2023- GT3 -Ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal. Apresentação dos dados estatísticos processuais em tramitação no judiciário.



- 3- Reunião em 03 de agosto de 2023 - Política de Saúde no âmbito do Sistema de Justiça Criminal – Alinhamento com sistema de Justiça e IAPEN para atendimento Integral às Pessoas Privadas de Liberdade
- 4- Reunião em 02 de outubro de 2023 – GT3 - **Reunião com os membros do GT3 para apresentação da minuta do fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos.**
- 5- **Reunião em 09 de outubro de 2023 - GT 1 – Reunião com membros do GT 1 de política de Saúde no âmbito do Sistema de Justiça Criminal para instituir a PNAISP - Política Nacional de Atendimento Integral às Pessoas Privadas de Liberdade - em todos os municípios; instituir as EAPs - Equipes de Acompanhamento de Pessoas com Sofrimento Psíquico.**



- 6- Em 10 de novembro de 2023 Reunião com membros do GT3 – de combate à tortura para apresentação da minuta do normativo que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário

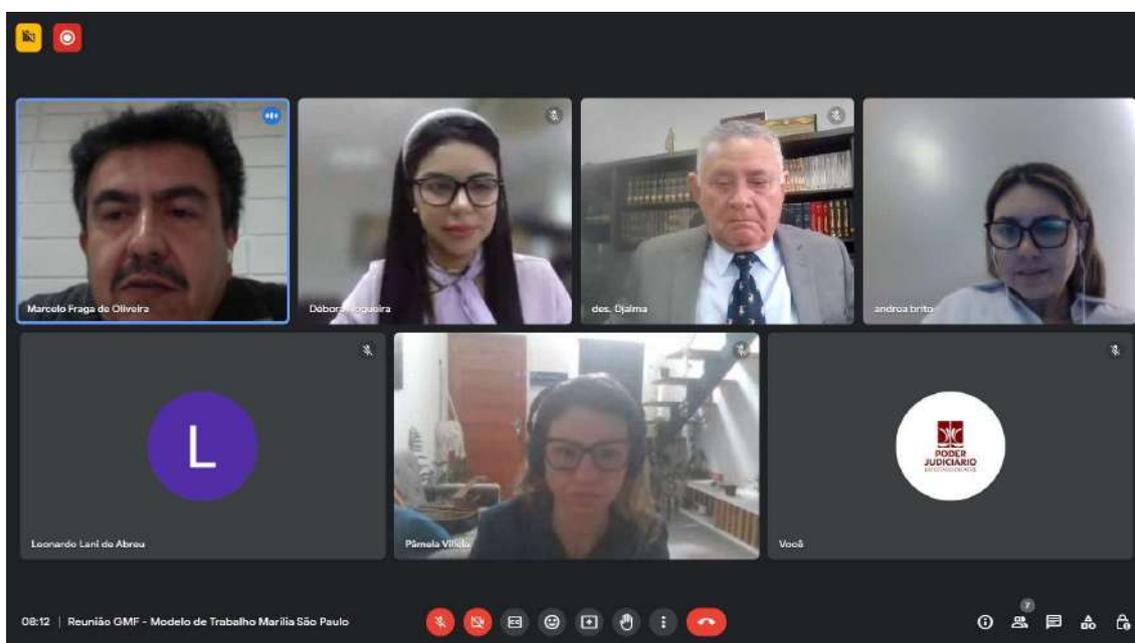
REUNIÕES DO GMF

- 7- Em 28 de abril de 2023 – Reunião com magistrados criminais para apresentação do relatório de inspeção prisional e apresentação do mecanismo de governança do GMF.



- 8- Em 09 de março de 2023- Primeira interlocução entre a nova gestão do GMF e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre; apresentação do programa Fazendo Justiça e explicação sobre os eixos e suas distribuições; exposição do relatório das inspeções no sistema prisional e socioeducativo realizadas em 2022.

- 9- Em 27 de março de 2023 – Reunião Interinstitucional GMF/SINDMED e Polícia Civil – Alinhamento do fluxo interinstitucional entre Polícia Civil, Sindicato do Médicos do Acre e Secretária de Saúde do Estado
- 10- Em 12 de abril de 2023 - GMF, MPAC, DPE, IAPEN - Reunião de articulação e alinhamento acerca do Projeto Escrevivência nas dependências da Unidade Prisional Feminina de Rio Branco.
- 11- Em 25 de maio de 2023 – GMF e MPT - Política de Trabalho para os Egressos. Busca alternativas para ingressar os egressos ao mercado de trabalho. Enfretamento da dependência química, com busca de empregabilidade.
- 12- Em 30 de maio de 2023 – Reunião GMF com Prefeitura de Marília São Paulo – para conhecer o modelo de empregabilidade dos egressos no serviço de limpeza da prefeitura.

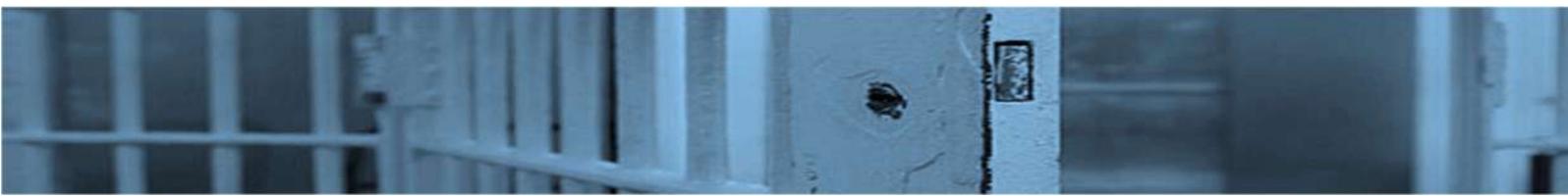


- 13- Em 10 de julho de 2023 - Diálogo com o Poder Executivo acerca das alternativas penais e da previsão no PPA estadual, objetivando a concretização da Lei Estadual N.º 4.066/22.
- 14- Em 05 de julho de 2023 – Reunião GMF e Prefeito de Sena Madureira Implementação do Fundo Municipal de Serviços Penais. Criação de uma Política Municipal de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Os **Fundos Municipais para Políticas Penais** são fundos públicos especiais que deverão ser criados por lei em âmbito municipal.

TCT CNM/nota técnica:

Tem por finalidade fomentar, disseminar e apoiar tecnicamente as prefeituras municipais para implantação de políticas e serviços penais, incluindo Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais, ações de fortalecimento da proteção social e empregabilidade.

- 15- Em 10 de julho de 2023 – Reunião para Transferência do ISE para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 16- Em 09 de outubro de 2023 - Reunião: Saúde Mental no Sistema Prisional com as instituições do sistema de justiça e Poder Executivo - Mapear e identificar programas e serviços do SUS, do SUAS e de direitos humanos, como moradia, trabalho, cultura e educação, necessários para a garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei;
- 17- Em 23 de outubro de 2023 - Apresentação da Política Antimanicomial aos Secretários de Saúde Estadual e Municipal, IAPEN – Resolução nº 487/2023-Apresentação do Relatório produzido pelo GMF da saúde Prisional.



NOTÍCIAS – ANO 2023

Definidos novos membros para fiscalização do sistema penal e para proteção às crianças e adolescentes

[22.02.2023](#)

Desembargador Francisco Djalma será o supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) e desembargadora Waldirene Cordeiro será a coordenadora da Infância e Juventude do TJAC, ambos atuaram pelo Biênio 2023-2025

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) e a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), ambos do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), terão nova equipe de direção para atuar durante o próximo Biênio, entre 2023-2025.

As organizações internas do Judiciário são responsáveis por trabalhar na proteção dos direitos e promoção de articulação interinstitucional para garantir a Justiça social. A CIJ se une a Rede de Proteção para realizar projetos institucionais voltados a crianças e adolescentes em vulnerabilidade. Enquanto o GMF tem por finalidade acompanhar as prisões provisórias e a execução penal e fiscalizar as condições dos estabelecimentos penais do Acre.

Agora, conforme a Portaria 495/2023, o desembargador Francisco Djalma será supervisor do GMF e a juíza de Direito Andréa Brito a coordenadora, tendo como suplente o juiz de Direito Robson Aleixo. A juíza Rogéria Epaminondas será a responsável pela execução de medidas socioeducativas e o juiz Marcos Rafael seu suplente.

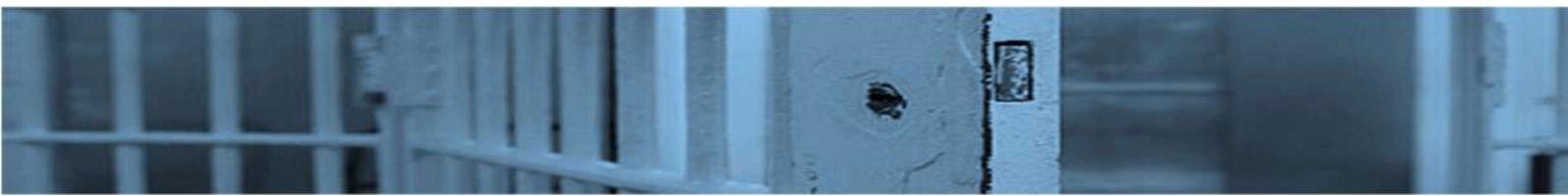
O GMF também terá integrantes de Conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva. São eles e elas: Jucyane Pontes de Assis Brito, Enock da Silva Pessoa, Marisol de Paula Reis Brandt, Cláudia Marques de Oliveira, Francisco Raimundo Alves Neto e Raquel Welch.

Já na CIJ a coordenadora será a desembargadora Waldirene Cordeiro e a juíza Andréa Brito será a 1ª vice-coordenadora, e a 2ª vice-coordenadora será a juíza Isabelle Sacramento. Na Portaria n.º 537/2023, ainda são apontados oito juizes e juízas para atuarem como colaboradores: José Wagner, Rogéria Epaminondas, Gustavo Sirena, Marlon Machado, Marcos Rafael, Louise Kristina, Ana Paula Saboya e Joelma Nogueira.

Também dentro da Coordenadoria da Infância as servidoras Kariny Costa, Rutilena Tavares, Alcinelia Moreira, Alessandra Gonçalves e Maralice Pereira integraram a equipe multidisciplinar e a servidora Jhenyfer da Silva será a secretária da CIJ.

TJAC institui Comitê Multissetorial para desenvolvimento de ações voltadas à atenção às pessoas em situação de rua

[15.02.2023](#)



A abordagem do Comitê parte do conceito de interseccionalidade, ou seja, sobre a interação dos fatores sociais que definem uma pessoa

A criação do Comitê Multissetorial pelo Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) representa uma decisão administrativa sobre o avanço de políticas institucionais de atenção às pessoas em situação de rua. Deste modo, o acesso à Justiça e a promoção de cidadania será planejado para tirar da invisibilidade esse segmento social em vulnerabilidade. A normativa definiu as seguintes atribuições para o Comitê:

- I – acompanhar à gestão da política de atenção a pessoas em situação de rua no âmbito do tribunal;*
- II – propor regramentos internos com medidas para assegurar o acesso às unidades deste Tribunal de Justiça das pessoas em situação de rua;*
- III – promover a qualificação e a manutenção de dados estatísticos atualizados sobre a referida política, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;*
- IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da política em questão;*
- V – promover pesquisas de política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;*
- VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, forma empática e colaborativa;*
- VII – organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma da citada Resolução;*
- VIII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do TJAC, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional de Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;*
- IX – promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação a essa política;*
- X – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania, se necessário, para atendimento de pessoas em situação de rua.*

A portaria foi publicada na edição nº 7.234 do Diário da Justiça Eletrônico (pág. 95), desta quarta-feira, 1º de fevereiro. Após essa publicação, a Presidência tornou pública a Portaria nº 505/2023 designando os componentes, sendo:

- I – desembargador Francisco Djalma, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do TJAC;*
- II – juiz Giordane Dourado, juiz-auxiliar da Presidência;*
- III – juiz Alex Ferreira Oivane, juiz-auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;*
- IV – juíza Andréa Brito, titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco;*
- V – juiz Hugo Torquato, titular da Vara de Execução de Penas no Regime Fechado;*
- VI – juiz Wagner Alcântara, titular da 2ª Vara da Infância da Juventude da Comarca de Rio Branco;*
- VII – o servidor Odson Lopes, indicado pela Escola do Poder Judiciário;*
- VIII – a servidora Thays de Souza, indicada pela Diretoria de Gestão Estratégica.*

Como visto, o caráter multissetorial define várias frentes de atenção, tanto a Escola do Poder Judiciário com formações, como a Diretoria Estratégica para a implementação da política, os juízes das varas criminais que acabam por ter contato com essa população e a Vara da Infância e Juventude, para tratar os riscos latente vivenciado pelas crianças e adolescentes.



TJAC debate combate a tortura e Justiça Restaurativa em formação de socioeducadores

08.02.2023

Magistrados do Judiciário do Acre palestraram para 292 agentes socioeducadores, na manhã da quarta-feira, 8. Conversa foi permeada por questionamentos sobre a importância de respeitar a lei e a dignidade da pessoa humana

“Controle da ordem local justifica procedimentos que não estão de acordo com a constituição?”, questionou a juíza de Direito do Judiciário do Acre, Andréa Brito, durante palestra ministrada na manhã desta quarta-feira, 8, na Escola Estadual de Ensino Médio Armando Nogueira, para 292 alunos agentes socioeducadores do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (ISE).

A atividade foi inserida dentro da formação dos novos servidores e servidoras do ISE com objetivo de prevenir condutas de tortura e tratamento degradante dentro dos ambientes onde são internados adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais.



Além da juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco conversaram com os alunos e alunas o juiz de Direito Robson Aleixo, titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Acre e coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária e Socioeducativo (GMF) do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), assim como, o promotor Walter Teixeira, coordenador do Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura do Ministério Público do Acre (MPAC).

Durante a palestra os magistrados do Judiciário do Acre e o promotor de Justiça instigaram, questionaram os agentes, para estimular a reflexão desses novos agentes quanto à postura que adotarão

no trabalho. Conforme esclareceram os palestrantes e a palestrante a função desses novos servidores públicos está expressa e clara no nome do cargo: agentes socioeducadores.

Direitos e deveres

O ponto de partida da conversa se fundamentou na perspectiva de que os espaços de privação de liberdade são ambientes potencialmente propícios à ocorrência de violações de direitos humanos, como a tortura.

Conforme esclareceram os palestrantes e a palestrante o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta, em seu art. 95, que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas socioeducativas deverão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

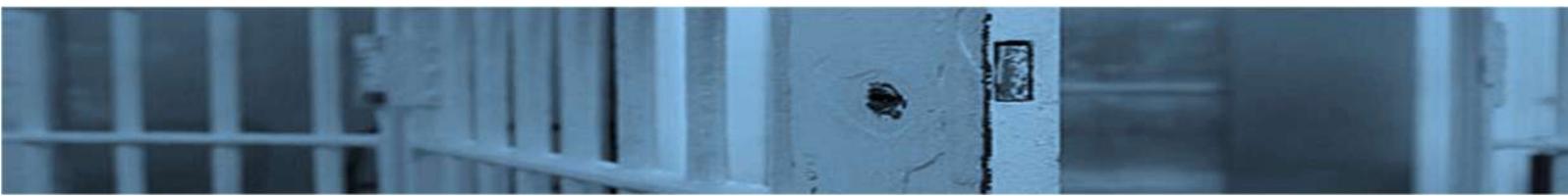
Complementarmente, o art. 18, §2º, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (denominada Sinase), aponta para a necessidade de que ocorram avaliações periódicas dos Planos de Atendimento Socioeducativo, sendo que os atores do Sistema de Justiça devem participar ativamente desse processo.

As Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, trazem, igualmente, em seu corpo legal a importância de se realizarem inspeções regulares e não anunciadas nos estabelecimentos onde se encontrem jovens privados de liberdade.

“Sendo notável o cuidado do legislador, tanta na seara nacional como internacional, em determinar e regulamentar a corresponsabilidade entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no constante monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciais destinadas à infância e a juventude. No bojo delas, se incluem as ações destinadas aos(as) adolescentes e jovens aos quais se atribua a prática de ato infracional e que se encontrem em cumprimento de medida socioeducativa”, explicou Andréa.

É com base nesse compromisso legal que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 2020, a Resolução nº 326, atualizando as definições da Resolução CNJ nº 77/2009. Essa normativa regulamenta as tarefas de monitoramento e fiscalização dos espaços de privação de liberdade de adolescentes, objetivando parametrizar as inspeções judiciais. Ou seja, no intuito de garantir a efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito, à dignidade e a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e a fim de zelar pelo princípio da prioridade absoluta. A atualização da Resolução CNJ nº 77/2009 visa fortalecer e uniformizar os parâmetros de fiscalização judicial nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, citou a magistrada.

“Nossa função não é somente cuidar do encarceramento, é cuidar da socioeducação do adolescente. Quando a gente deixar de se preocupar, de se importar estaremos prestando um serviço degradante, descumprindo nossa obrigação funcional e legal”, comentou Aleixo.





Cidadania invertida

Já a juíza Andréa citou diversos normativos e convidou os presentes a refletirem sobre a situação dos jovens internados, constituídos em sua grande maioria por pessoas negras e pobres, que irão ter as primeiras oportunidades de vida, de acesso à cultura e a educação, apenas após serem internados, privados de liberdade.

Ela mencionou que a pesquisa do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP em 2018 apontava o acre como 2º estado com maior índice de superlotação de adolescentes privados de liberdade com mais de 500 adolescentes internados para 271 vagas, ocupando o estado de Pernambuco o 1º lugar. Afirmou que foram muitos avanços de lá pra cá e hoje o socioeducativo conta com 163 adolescentes. Com a redução da população privada de liberdade, vem sendo possível verdadeiramente ofertar a socioeducação com programas de capacitação, estudo, cultura e esporte nas unidades.

“Nosso país alicerça aspirações enquanto sociedade fundada no Estado democrático de direito ao mesmo tempo em que fomenta o avanço social com respeito aos direitos fundamentais e a dignidade humana, sendo dever indelével das instituições, especialmente do Judiciário enquanto guardião da Constituição, zelar para que as ações apontem para um norte civilizatório, não apenas rechaçando desvios, mas atuando para transformar o presente que almejamos”, disse Brito.

Essa ação ainda integra um dos vários eixos de atuação do Programa Fazendo Justiça, instituído pelo CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depne), para enfrentar o estado inconstitucional dentro do Sistema Penal. Assim, dentro dessa enorme frente de trabalho, tem-se as inspeções judiciais e o enfrentamento da tortura em unidades e programas socioeducativos, tema central da atividade de formação dos atores do Sistema de Justiça.

O promotor da Justiça apresentou um panorama sobre as relações de poder que constituem historicamente a sociedade. “Aqui ninguém é mais do que ninguém, aqui a gente está para cumprir a lei. Não queremos robôs, se fosse só para fazer a segurança colocaríamos robôs, câmeras e sistemas informatizados. Precisamos de pessoas capacitadas que respeitem a vida e a dignidade humana. É preciso enxergar os jovens como pessoas semelhantes”, enfatizou Teixeira.

Em sua fala, o membro do Ministério Público acreano ainda apresentou dados que comprovaram que o trabalho preventivo gera bons frutos, com a redução de procedimentos de investigação e punição de

agentes públicos por cometer práticas de maus-tratos e tortura. Segundo informou Walter, em julho de 2022 existiam um total de 34 notícias fatos encaminhados ao Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura do MPAC contra agentes públicos. Então, com seis meses de trabalho, em dezembro foram apresentadas somente cinco notícias fatos.

Na tabela abaixo, produzida pela promotoria especializada é possível notar, que após seis meses de atuação preventiva, todos os procedimentos reduziram em dezembro.

Procedimentos	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Notícia de Fato	24	34	12	8	3	5	5	91
Declarações colhidas	11	8	23	27	17	16	1	103
Procedimento Administrativo	8	2	1	2	1	0	0	14
Procedimento Investigatório Criminal	2	0	0	1	5	6	0	14
Processo Judicial	3	2	3	3	8	0	0	19
Arquivamento	0	0	6	4	14	3	0	27
Declínio de competência	0	0	3	4	13	14	3	37





Socioeducar

Então, repetindo o que os magistrados já tinham abordado, o promotor concluiu: “Nós temos que nos adequar a constituição e a lei e não o inverso. Não estamos falando para ficar passando a mão na cabeça, mas cumprir a lei e atuar respeitando à dignidade humana”.

O agente há 12 anos e diretor do curso de formação, Daniel Cardoso, também pegou o microfone para falar sobre a importância de empreender atividades socioeducativas para os jovens e adolescentes que estão internados. “Nosso papel é muito importante para esses adolescentes. A oportunidade que vamos dar para eles é divisor de águas na vida deles. É importante a socioeducação para mudança de vida dos nossos jovens”.

A agente Sammili Bezerra, formada em Direito, com o Trabalho de Conclusão de Curso onde debateu a função ressocializadora da pena em detrimento da função retributiva, avaliou como positiva a palestra. “Foi uma contribuição importantíssima para todo o corpo de alunos, pois ampliou o nosso entendimento acerca das competências do agente socioeducativo e da importância de atuarmos sempre com respeito em conformidade com a lei. Estamos certos de que lidaremos com um problema extremamente complexo, diante do qual precisaremos equilibrar a promoção de segurança e a dedicação ao propósito de oferecer condições de mudança aos adolescentes. Em nome do corpo de alunos, agradeço aos excelentíssimos juizes, ao promotor de Justiça e demais servidores que estiveram conosco, colaborando para a nossa boa formação.



TJAC prospecta ações de cultura, esporte, saúde e terapia para socioeducandas

[03.02.2023](#)

Jovens em conflito com a lei, advindos de lares desestruturados e em situação de vulnerabilidade econômica precisam de apoio para estabelecer equilíbrio e uma nova trajetória de vida

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), refere, em seu artigo 4º, que:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A conjugação desses direitos humanos também precisa ser propiciada aos adolescentes e jovens que estão em conflito com a lei. Nesse sentido, o Poder Judiciário do Acre, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário está prospectando novas ações para 2023, visando a garantia de direitos desse público.

O diálogo com a professora Salete Peixoto, da Universidade Federal do Acre (UFAC) representa essa convergência de intenções. A psicóloga desenvolveu em 2022 um projeto de extensão no Centro Socioeducativo Mocinha Magalhães, em Rio Branco. Deste modo, a reunião com a juíza-auxiliar da Presidência Andrea Brito nesta sexta-feira, 3, oficializa a perspectiva de ampliação da iniciativa e o entabulamento de um Termo de Cooperação entre as instituições: o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) e UFAC.

Salete fala do projeto com a mesma intensidade que descreve sua missão de vida. Com a maturidade da sua carreira na Educação, também alimenta o sonho de abrir portas para seus alunos vivenciarem



oportunidades de aprendizado e assim colaborarem com a realidade local. Conheça o projeto: [clique aqui!](#)

Em consonância, a magistrada propôs a articulação e integração das atividades com a política do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e desenvolvido pelo TJAC para acelerar transformações no campo da privação de liberdade. “É possível contribuir com a cultura da paz promovendo ações voltadas a valorização do esporte, lazer e educação na perspectiva dos direitos humanos. Assim, favorecendo o desenvolvimento de habilidades pessoais, a vivência comunitária e a ressocialização”, assentiu Brito.

Portanto, o alinhamento seguirá com o envolvimento da gestão estratégica do TJAC, o convite de mais professores para atuarem junto às socioeducandas e apoio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.



GMF participa de entrega de computadores ao Instituto Socioeducativo do Estado do Acre

A ação foi realizada iniciativa e articulação do GMF, que em parceria com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre (SEJUSP), doaram as máquinas que serão utilizadas pelos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em regime de semiliberdade na capital acreana e nas atividades administrativas do ISE/AC.



A juíza de Direito Andréa Brito destacou a importância da entrega para as ações do ciclo socioeducativo, no âmbito do Programa Fazendo Justiça, do CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no sentido de acelerar transformações no campo das medidas privativas de liberdade. Ao todo, foram entregues 31 computadores. Destes, 11 foram doados pelo IDAF para serem utilizados em atividades no Laboratório de Informática do Núcleo de Semiliberdade Raquel Moraes. Os outros 20, foram doados pela SEJUSP para utilização nos trabalhos internos desenvolvidos pelos servidores do ISE/AC, nos Centros Socioeducativos.



GMF recebe Departamento Penitenciário Nacional para verificar instalações de videoconferência na área criminal.

O objetivo da visita é verificar a execução do projeto de instalação de sistemas de videoconferência utilizados na área criminal. Realizado por meio do Convênio n.º886484/2019, firmando entre o Judiciário e o Ministério da Justiça, através do Depen, o projeto promoveu a instalação e aprimoramento de equipamentos e sistemas de videoconferências, para que audiências da área criminal com pessoas presas e detidas pudessem ser realizadas utilizando essa tecnologia. Dessa forma, tem-se gerado economia, segurança, agilidade e melhoria da prestação jurisdicional, pois, são reduzidos os custos com escoltas, pagamento de diárias para polícia penal acompanhar as pessoas das unidades penitenciárias até as varas criminais.



Integrantes do GMF dialogam com representantes do sistema prisional para implantação do Projeto Escrevivência.

Iniciativa busca ressocialização de detentos por meio do contato com o universo da leitura e suas infinitas possibilidades; ação tem como foco inicial Unidade de Regime Fechado Feminino (URFF). O desembargador Francisco Djalma, supervisor do Grupo de Monitoramento de Fiscalização



e Monitoramento do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), esteve reunido, na segunda-feira, 03, com representantes do Sistema de Justiça, para tratar sobre o Projeto Escrivivência, de incentivo à ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por meio do incentivo da leitura.

Participaram do encontro, entre outros, a coordenadora e o vice-coordenador do GMF, a juíza de Direito Andréa Brito e o juiz de Robson Aleixo; o juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais (VEP), Hugo Torquato; o coordenador criminal da Defensoria Pública Estadual (DPE), Luís Gustavo de Andrade; o presidente do Instituto Penitenciário do Estado do Acre (IAPEN/AC), Glauber Feitoza Maia; a coordenadora estadual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Pamela Vilela.

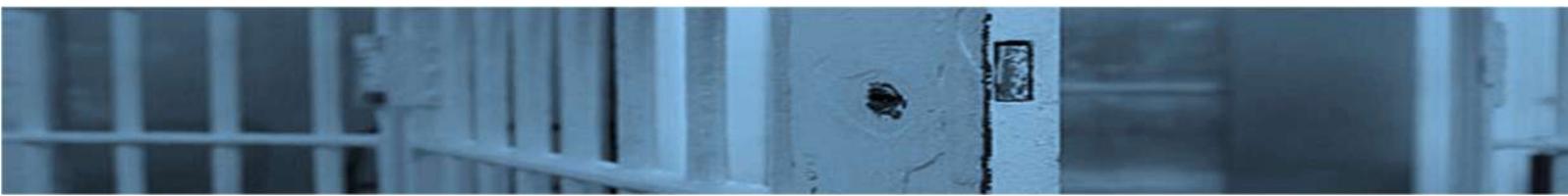
A ação, que está inserida no portfólio de atividades do Programa Fazendo Justiça, tem o objetivo de dar continuidade, no âmbito do sistema prisional feminino, aos trabalhos para efetiva implementação da Resolução CNJ nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.



Dialogo entre GMF e Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - SINDMED

Foi abordado as dificuldades encontradas pelos profissionais médicos, nas relações com autoridades policiais durante os plantões. Durante o encontro foram ouvidos, entre outros:

1. relatos de insuficiência de peritos criminais no Acre
2. agentes que adentram espaço médico sem autorização
3. profissionais que se queixam de não conseguirem manter sigilo médico ou privacidade com pacientes
4. encaminhamento de exames de perícia durante plantões de urgência e emergência
5. exigência que os profissionais realizem exames de corpo de delito quando estão prestando assistência



6. constrangimento para médico ser levado à Delegacia
7. tentativa de filmagem de paciente cirúrgico e de pessoa presa para investigação criminal
8. alegações de obstrução à Justiça por parte de profissionais médicos

Foi deliberado a construção de orientações técnicas a serem seguidas por policiais e médicos, a partir do fluxograma do Sindicato dos Médicos do Acre com o Ministério Público do Acre (MPAC), Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre), Direção Geral de Polícia Civil (DGPC), devendo manter-se, por ora, as recomendações já existentes.

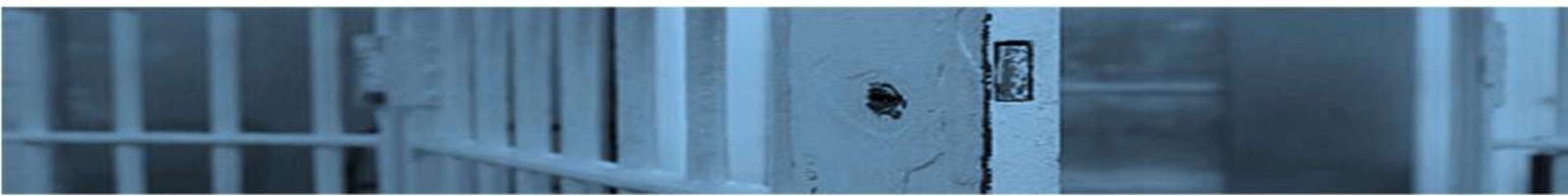


GMF realiza nova reunião de alinhamento para garantir continuidade do Projeto Escrevivência

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF) realizou nesta quarta-feira, 13, reunião semanal para tratar de demandas e queixas relacionadas às unidades prisionais do estado do Acre.

O encontro contou com a participação do supervisor do GMF, desembargador Francisco Djalma; da coordenadora do órgão, a juíza de Direito Andréa Brito (Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, VEPMA); do juiz de Direito Hugo Torquato (Vara de Execução Penal, VEP); da coordenadora estadual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Pâmela Villela; do presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN/AC), Glauber Feitoza Maia; da diretora da Unidade de Regime Fechado Feminino (URFF) do presídio Francisco de Oliveira Conde, Maria Dalvani de Azevedo; do coordenador criminal da Defensoria Pública Estadual (DPE), Luís Gustavo de Andrade; bem como da representante da Rede MulherAções, Cláudia Marques.

Dessa vez, foram analisados e solucionados entraves burocráticos que resultaram na suspensão do Projeto Escrevivência, que busca incentivar a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por meio do incentivo de atividades de leitura. A atividade é realizada em parceria com a sociedade civil,



com financiamento do Fundo das Penas Pecuniárias da Comarca de Rio Branco e do edital “Elas em Movimento”, tendo como público inicial as mulheres privadas de liberdade da URFF.

As atividades, inseridas no portfólio de atividades do Programa “Fazendo Justiça” no Acre, foram interrompidas em razão de entraves burocráticos que resultaram na impossibilidade da entrada, no ambiente prisional, do material necessário à execução do projeto, que disponibiliza kits de leitura, proporcionando, ainda, momentos de reflexão e confraternização entre as participantes com vistas ao próprio processo de ressocialização.

Para solução do problema, a deliberação acordada entre os representantes do GMF e a presidência do IAPEN/AC foi que, a partir de agora, todo material necessário à boa execução do Projeto Escrevivência deverá ser discriminado com antecedência, em portaria do Instituto Penitenciário do Estado do Acre. O documento será confeccionado com base nas informações fornecidas previamente pelas facilitadoras do projeto, devendo ser repassado pelo órgão carcerário a todos os agentes em escala, nos dias de atividades.

O Projeto Escrevivência, dessa maneira, será retomado no próximo dia 25 de abril, devendo ser realizado, a partir de então, todas as terças e sextas, durante os próximos três meses. Em momento posterior, será analisada a expansão do projeto aos presos da ala LGBTQIAP+ masculina do Francisco de Oliveira Conde.



Coordenadora da CIJ e Coordenadora do GMF trocam experiência sobre projeto



piloto da Central de Regulação de Vagas do TJPB

A ação foi realizada pela Presidência do TJPB, que é exercida pelo desembargador João Benedito da Silva, por meio do GMF-PB, no âmbito do Programa Fazendo Justiça, do CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cujas metas integram a Agenda 2030 da ONU. Durante a abertura ele destacou ser a superlotação carcerária um fenômeno de causas multifatoriais e que para enfrentá-las requer-se uma intervenção articulada dos diferentes Poderes e instituições.



GMF participar da entrega de Setor Multiprofissional no presídio Francisco de Oliveira Conde

O juiz de Direito Robson Aleixo esteve presente representando o Grupo de Monitoramento de Fiscalização Carcerária e Socioeducativo (GMF) do TJAC.





GMF realiza 2ª reunião do Comitê de Políticas Penais com participação de instituições do Sistema de Justiça.

Durante a reunião foram apresentados dados do Relatório de Inspeção Extraordinárias nas unidades prisionais do Acre (disponível aqui). O documento foi organizado pelo GMF que durante dois anos realizou visitas e inspeções e todas as unidades prisionais e socioeducativas do Estado, identificando uma série de violações, necessidades e desafios que precisam ser enfrentados de maneira conjunta por órgãos públicos e entidades, como disseram os juízes de Direito Hugo Torquato e Robson Aleixo.

Além disso, foi discutido sobre os Grupos de Trabalho (GTs) que estão montados e deveram elaborar planos de ações, que estão previstos para serem colocados em plenária na próxima reunião do Comitê de Políticas Penais.



TJAC regulamenta contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade em próximas licitações da Justiça.

Portaria n.º2021/2023 do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) determina que empresas que vencerem licitações para prestar serviço ao Judiciário destinem porcentagem de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, egressas do sistema penal, migrantes, trans, em situação de rua, indígenas, campesinas e quilombolas

O GMF por meio da política judiciária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução n.º497/2023, que instituiu o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para inclusão pelos tribunais do Brasil, por pessoas em situação de vulnerabilidade. Além de também estar executando os eixos de ressocialização e de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais, do Programa Fazendo Justiça, e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

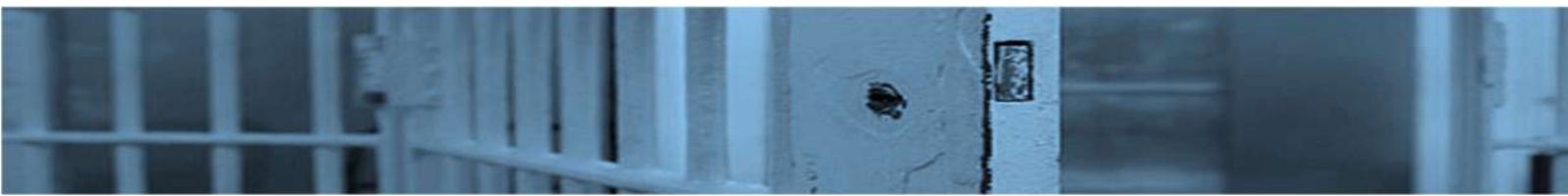
TJAC e representantes do Sistema de Justiça instituem Central de Vagas do Sistema Socioeducativo.

Portaria n.º58/2023 institui e regulamenta a Central de Regulação de Vagas para o Sistema Socioeducativo, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso de adolescentes em conflito com a lei.



Aplicação, inspeção e trabalho junto aos jovens e adolescentes em conflito são debatidos em evento.

Atividade, realizada entre os dias 3 e 4 de julho, teve objetivo de aperfeiçoar os trabalhos realizados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) para qualificar a aplicação, inspeção e trabalho junto aos jovens e adolescente em conflito com a lei. Durante os dias de atividade foram debatidos os temas: institucionalidade e estrutura dos GMFs no âmbito dos Tribunais de Justiça; articulação e coordenação do GMF junto as redes parceiras do Sistema de Justiça Criminal e Sistema Socioeducativa e, no âmbito interno, perante os juízes que



atuam no campo penal e socioeducativo; atuação do GMF para indução, apoio e desenvolvimento das políticas judiciárias afetas aos serviços penais e ao sistema socioeducativo implementados no Estado.

Além disso, o encontro oportunizou o debate sobre as inspeções e do tratamento de denúncias empreendidas por meio do GMF perante o Sistema Socioeducativo, e abordar meios para qualificar o atendimento socioeducativo, evitando e combate à tortura nas audiências de apresentação, promovendo inspeção e reavaliação da medida socioeducativa.

O TJAC por articulação do GMF discute sobre transferência do ISE para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

A transferência faz parte de projeto de lei complementar e emenda constitucional, enviados pelo Governo do Acre à Assembleia Legislativa (Aleac). A intenção da mudança é aumentar as possibilidades de ressocialização dos jovens em conflito com a lei sob responsabilidade da nova pasta.



Membros do GMF e atores discutem o plano de trabalho para o GT Cidadania.

Com a finalidade de fortalecer as políticas de cidadania para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Estado do Acre, membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) reuniram-se na segunda-feira, 10, na Sala de Reuniões do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/AC), para discutirem o plano de trabalho do GT Cidadania para aperfeiçoamento dos processos internos e externos, no intuito de cumprir a missão institucional de realizar justiça, fortalecer a Política Estadual de Trabalho e Renda; Fortalecer a Política de Educação; Implementar Plano Estadual de fomento à Leitura; Implementar Plano Estadual de fomento ao esporte e lazer; Implementar a metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas; Implementar a Política Pública Estadual de atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional; Fortalecer a garantia do direito à assistência e diversidade religiosa; Fortalecer as equipes psicossociais, assistência à pessoa privada de liberdade e às famílias; Fortalecer mecanismo de ouvidoria para assistência aos presos e egressos; Incidir para Implantação dos Fundos Municipais (pauta comum com GT Proporcionalidade Penal); Fomentar e fortalecer a participação e o controle social; Acompanhar a execução orçamentária; Fortalecer a formação continuada bem como a produção de dados e conhecimento; Fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre as temáticas (lançamento de revistas, eventos acadêmicos, articular com grupos de pesquisa) entre outros.



TJAC firma Termo de Cooperação Técnica para implantar ações de leitura em unidades prisionais no Acre.

Iniciativa, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Grupo de Pesquisa Investigação de Leitura da Universidade Federal do Acre, com base na Resolução nº 391 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizou e regulamentou a remissão da pena das pessoas por meio da leitura. Para dar cumprimento a essa medida, o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) assinou Termo de Cooperação Técnica para ampliar as ações do Programa “Presídios Leitores”.

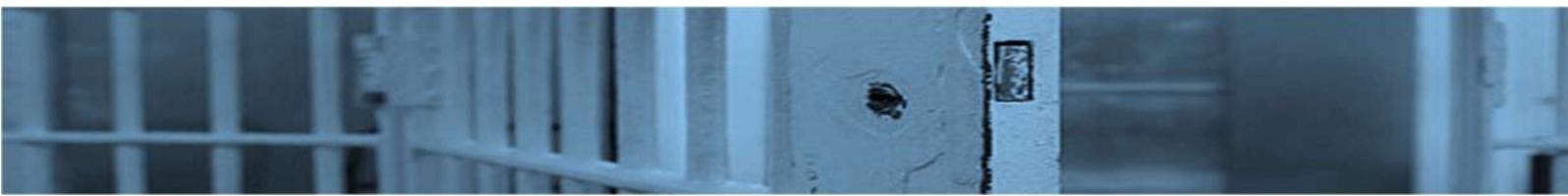


Intercâmbio INTERISTITUCIONAL - GMF/AC compartilha com representantes do GMF/AM boas práticas do programa Fazendo Justiça.

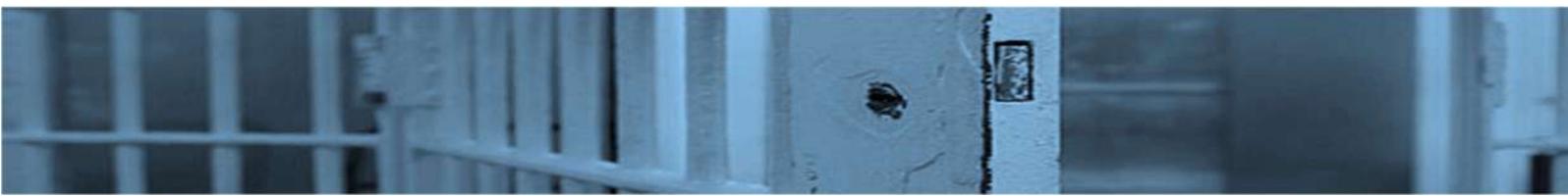




TJAC será um dos quatro tribunais a implantar Central de Regulação de Vagas no Sistema Penal.



A violação massiva dos direitos dentro do Sistema Penal brasileiro foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347. Para enfrentar isso, mais uma medida está sendo adotada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), com pactuação para a Justiça acreana ser uma das quatro primeiras do Brasil a implantar a Central de Regulação de Vagas no Sistema Penal.



TJAC realiza ciclo de capacitação para identificação civil de pessoas privadas de liberdade

Estabelecido pelo CNJ, a ação nacional é fundamentada por resolução e necessária para o exercício da cidadania e ao acesso a políticas públicas

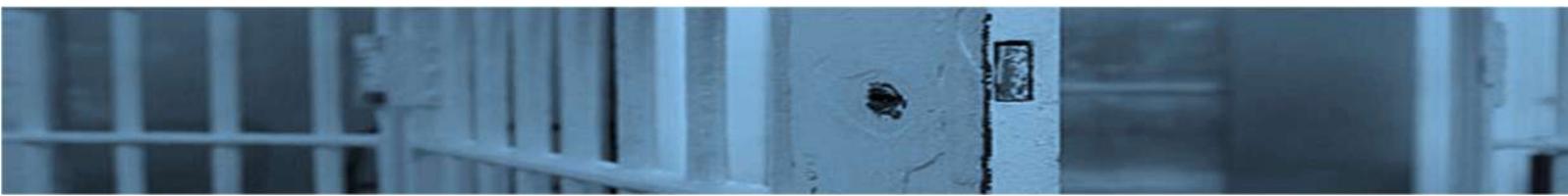
A Administração do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), realiza nesta semana, ciclo de capacitação para servidoras e servidores do Judiciário acreano, nos municípios do Alto Acre e do Vale do Juruá. As ações ministradas pela assessora Débora Nogueira estão acontecendo para procedimentos de instalação e operacionalização dos equipamentos de coleta biométrica, de suporte e atendimento para identificação civil e emissão de documentos para as pessoas privadas de liberdade.



A ação nacional foi implementada mediante Resolução CNJ n.º 306/2019, em todas as unidades federativas, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa Fazendo Justiça, entre 2021 e 2023. Em Rio Branco, as atividades foram iniciadas na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas (Vepma), no ano de 2022.

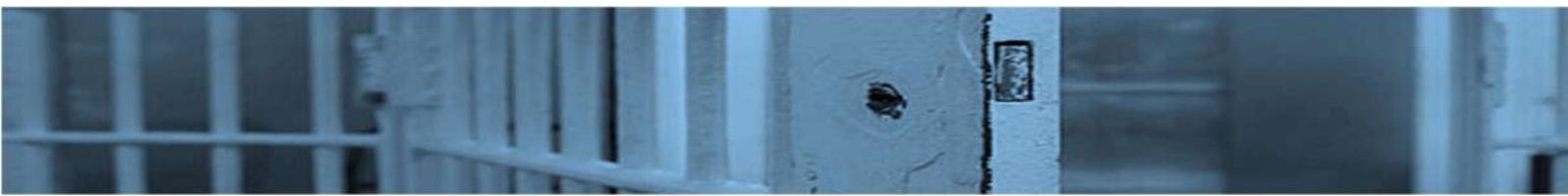
A juíza de Direito, Andrea Brito, titular da Vepma, destaca que os trabalhos foram iniciados em 2017, após um levantamento que revelou quem 14 estados, oito entre dez pessoas privadas de liberdade não possuíam documento em seus prontuários, a ausência de documentos é constantemente citada como um dos principais entraves para a retomada da vida fora do cárcere.

“As pessoas que passaram pelo cárcere vivenciam situações de vulnerabilidade social que acabam por afastá-las de alguns de seus direitos mais fundamentais. Essa política possibilita uma pessoa egressa dar seus primeiros passos na retomada da vida em liberdade. Nos últimos anos, as penas pecuniárias tem sido uma importante ferramenta de apoio a aquisição do documento civil. Em parcerias firmadas com o Instituto de Administração Penitenciária (Iapen), a Polícia Civil e o judiciário Acreano,” finaliza a magistrada.



Os procedimentos de identificação biométrica, após implantados nas unidades jurisdicionais, devem ser realizados, preferencialmente, na audiência de custódia, ou na primeira oportunidade em que a pessoa privada de liberdade for apresentada perante o Poder Judiciário.

O objetivo do projeto é alcançar a precisa identificação civil, a emissão confiável de documentos civis, a individualização da pena e o aperfeiçoamento da gestão prisional. O 2º Ciclo de Capacitação, ocorre no período de 28 a 30 de novembro de 2023.





PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA

O Programa Fazendo Justiça, uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi iniciado em janeiro de 2019 e tem como objetivo principal obter melhorias no sistema penal e socioeducativo com responsabilização em meios adequados, maior eficiência na gestão com o apoio da tecnologia, e atenção às pessoas egressas para garantir direitos e fomentar a quebra do ciclo criminal. O Programa busca, ainda, fomentar estruturas de diálogo e articulação permanentes entre os atores envolvidos, garantindo a solidez e a sustentabilidade das transformações necessárias ao sistema penal e socioeducativo, e promovendo o protagonismo dos GMFs no âmbito do Poder Judiciário dos estados.

Tem-se, portanto, as quatro grandes áreas de atuação do Programa, passando por todo o ciclo penal: propostas e alternativas ao superencarceramento (porta de entrada); políticas de cidadania; sistemas eletrônicos; e sistema socioeducativo. Cada eixo se desdobra em diversas ações e produtos, que estão refletidos nos planos executivos estaduais customizados de acordo com as realidades e necessidades locais.



Fora celebrado o Termo de Cooperação Técnica entre Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre que tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual, elaborado de forma conjunta, no âmbito do Programa Fazendo Justiça, que terá vigência de 24 (vinte quatro) meses. O Programa Fazendo Justiça, uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi iniciado em janeiro de 2019 e tem como objetivo principal obter melhorias no sistema penal e socioeducativo com responsabilização em meios adequados, maior eficiência na gestão com o apoio da tecnologia, e atenção às pessoas egressas para garantir direitos e fomentar a quebra do ciclo criminal.

O Programa busca, ainda, fomentar estruturas de diálogo e articulação permanentes entre os atores envolvidos, garantindo a solidez e a sustentabilidade das transformações necessárias ao sistema penal e socioeducativo, e promovendo o protagonismo dos GMFs no âmbito do Poder Judiciário dos estados. Tem-se, portanto, as quatro grandes áreas de atuação do Programa, passando por todo o ciclo penal: propostas e alternativas ao superencarceramento (porta de entrada); políticas de cidadania; sistemas eletrônicos; e sistema socioeducativo.

Cada eixo se desdobra em diversas ações e produtos, que estão refletidos nos planos executivos estaduais customizados de acordo com as realidades e necessidades locais.

Assim, apresentar-se-á, a seguir, o Plano Executivo do Programa Fazendo Justiça, com as metas já atingidas no biênio 2021/2022. O Plano é dividido em cinco eixos:

- 1) Proporcionalidade Penal; 2) Socioeducação; 3) Cidadania; 4) Sistema e identificação; 5) Ações Transversais.

Plano Executivo

EIXO 1- PROPORCIONALIDADE PENAL

Entregas Realizadas
Disseminação de manuais
Instituição do GT Proporcionalidade Penal no Comitê de Políticas Penais;
Instituição do GT Prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal no Comitê de Políticas Penais;
Articulação para implantação do Protocolo de Istambul
Curso de Atualização em Alternativas Penais - formação regional
Curso de Audiências de Custódia, Monitoração Eletrônica e CIAP realizada pela escola da magistratura - ESJUD



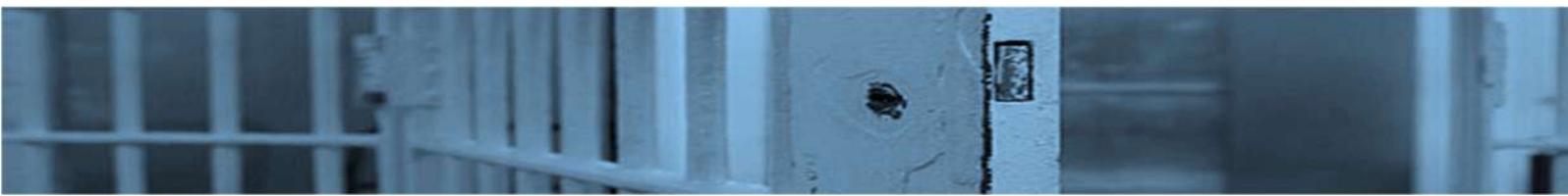
Elaboração de Projeto de Lei para instituir Políticas Estadual de Alternativas Penais – apresentada ao Poder Executivo e Legislativo
Alteração do Provimento de Código de Normas dos Serviços Judiciais do TJAC para adequações de fluxos e procedimentos em relação a pessoas em monitoração eletrônica de acordo com manual de gestão da política de monitoração eletrônica
Implantação de Grupos Reflexivos no regime semiaberto para pessoas em monitoração eletrônica
Elaboração e apresentação de projeto para interiorização de CIAP - edital do DEPEN
TCT da CIAP de Cruzeiro do Sul assinado para implantação a partir de convênio com DEPEN;
Articulação com o Poder Executivo para definição ou reforma/adequação do espaço para CIAP em Cruzeiro do Sul
Interiorização de Grupos Reflexivos para responsabilização de homens autores de violência contra mulher
Apoio prorrogação de convênio CIAP Rio Branco
Conclusão do Projeto Rede Justiça Restaurativa com atendimento de casos nas ambiências da Justiça Juvenil, Varas Criminais e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
Construção de Plano de Implantação, difusão e expansão da Política Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Acre
Instituição do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJAC – NUJURES (órgão central de macrogestão da política estadual de justiça restaurativa do TJAC)
Instituição do Centro de Justiça Restaurativa de Rio Branco e Cruzeiro do Sul com destinação de servidores com dedicação exclusiva – CEJURES
Instituição do Centro de Justiça Restaurativa de Cruzeiro do Sul – CEJURES
Realização de práticas restaurativas com população em situação de rua em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica
Webinário Conhecendo a Justiça Restaurativa, realizado pela Escola da Magistratura (ESJUD)
Processos formativos em Justiça Restaurativa pela Escola da Magistratura (ESJUD) - Justiça Restaurativa na Prática Criminal e Infracional
Articulação para implantação da Central de Vagas no âmbito do Sistema Prisional



Redução de aproximadamente 10% no número de pessoas encarceradas no Estado (de 6.367 em 2020 para 5745 em 2022 pessoas privadas de liberdade dentro das unidades prisionais). Neste sentido, vale destacar: 1) o percentual de redução nas prisões provisórias, que em 2020 era 49% e em 2022 passaram a ser 59% de decisões pela liberdade; 2) a atuação da Vara de Organizações Criminosas para atendimento à Resolução 369 CNJ; 3) a alteração do Provimento de Código de Normas dos Serviços Judiciais do TJAC para incidir perante incidentes na monitoração eletrônica de forma a evitar o aprisionamento de pessoas de forma automática; 4) o atendimento às Orientações técnicas sobre a monitoração eletrônica de pessoas, principalmente no que se refere a avaliação das condições pessoais realizada pela juíza como ensejadoras de adoção de outras medidas alternativas que não a monitoração eletrônica nem regressão de regime, a partir de articulação de rede para acesso a direitos e serviços de proteção social.

EIXO 2 – SOCIOEDUCATIVO

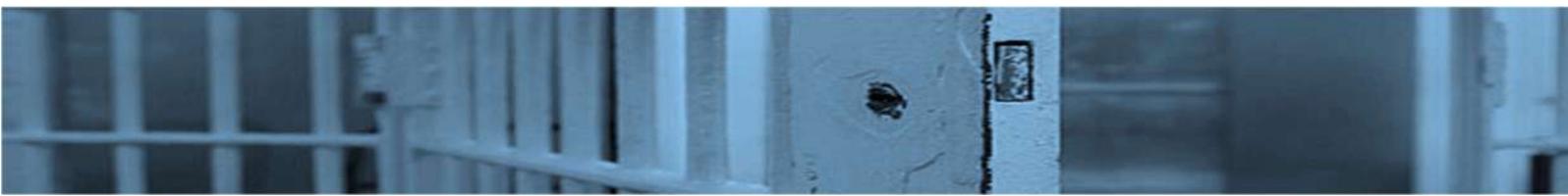
Entregas Realizadas
Disseminação de manuais
Participação em audiência pública para construção do Plano Decenal para mobilização em relação às entregas previstas no PEE - incluída implantação do NAI; ações de Justiça Restaurativa; entre outras.
Interiorização das ações de Justiça Restaurativa - Projeto para realização de práticas restaurativas com adolescentes em medida socioeducativa de internação na Vara da Infância e Juventude de Cruzeiro do Sul
Acompanhamento de Comissão para o plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID
GT para implantação da Central de Regulação de Vagas instituído
Reunião de troca de experiências sobre Central de Vagas com Tribunal de Justiça do Paraná
GT para implantação do NAI instituído
Reunião de troca de experiências sobre NAI com Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Visita técnica do TJAC ao NAI do DF
Qualificação do fluxo de atendimento inicial em construção



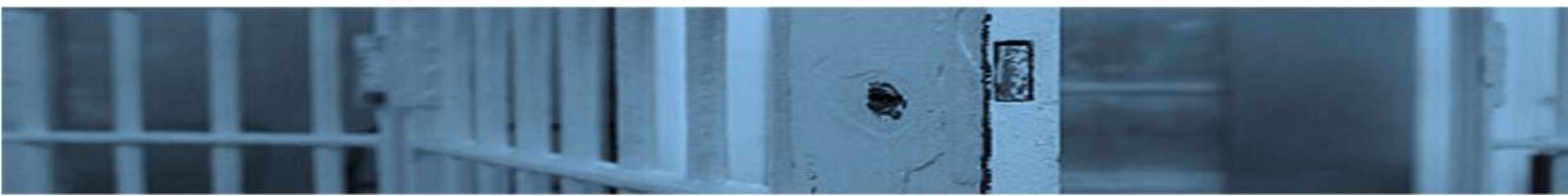
Elaboração de Projeto de Lei para instituir Políticas Estadual de Acompanhamento de Adolescentes após cumprimento de MSE – apresentada ao Poder Executivo e Legislativo
Assinatura de ACT do Programa Radioativo - qualificação profissional por meio de cursos de Aprendizagem ofertados pelo SENAI e SENAC, buscando a inclusão de jovens usuários do Sistema Socioeducativo do Estado do Acre, vítimas do trabalho infantil e escravo e em situação de vulnerabilidade social
Reunião de troca de experiências sobre Audiências Concentradas com Tribunal de Justiça do Amazonas
Mobilização para participação das Jornadas Formativas sobre os 10 anos da lei do SINASE
Seminário Desafios atuais da Socioeducação realizado pela Escola da Magistratura (ESJUD)
Redução de aproximadamente 40% no número de adolescentes em medidas socioeducativas de internação no Estado (de 340 em agosto de 2020 para 204 em 2022 adolescentes privadas/os de liberdade dentro das unidades socioeducativas). Cabe ressaltar que no início do Programa Justiça Presente, atual Fazendo Justiça, havia 555 adolescentes privados de liberdade no Estado, uma redução de aproximadamente 60% durante toda a atuação do programa.

EIXO 3 - CIDADANIA

Entregas Realizadas
Disseminação de manuais
Instituição do GT Política de Saúde/Saúde Mental no âmbito do Sistema de Justiça Criminal no Comitê de Políticas Penais;
Instituição do GT Cidadania no Comitê de Políticas Penais;
Instituição do GT Prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal no Comitê de Políticas Penais;
Elaboração e articulação de Projeto de Lei para instituir Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – apresentada ao Poder Executivo e Legislativo



Acordo de Cooperação Técnica entre Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) e Ministério Público do Trabalho (MPT) para oportunizar empregos a mulheres egressas do sistema prisional - Projeto “Resgate da Cidadania – Garantia de emprego e renda à mulher egressa do Sistema Prisional”, a ser implementado na Comarca de Rio Branco (recursos provenientes de ações civis públicas e execuções promovidas pelo Ministério Público do Trabalho para a Política de Atenção à Pessoa Egresso do Sistema Prisional).
Adesão à PNAISP nos municípios de Tarauacá e Senador Guiomar
Articulação com MPAC e SESACRE para construção de proposta de Capacitação do Sistema de Justiça e articulação em rede para atuação em casos de Saúde Mental - Projeto Teias da Cidadania - Articulação em Redes Intersetoriais de Proteção Social e Cuidado
Acompanhamento de processos de desinstitucionalização de pessoas em situação de sofrimento psíquico no âmbito do Sistema Prisional - Estudos de caso realizados com a rede para construção de fluxos e linhas de cuidados voltados à saúde mental;
Participação em Conferência Estadual e Municipal de Saúde Mental para mobilização de pautas do PEE para a deliberações entre os/as delegados – todas indicações aprovadas (Implementação de EAP; adesão dos municípios à PNAISP; Desinstitucionalização de pessoas privadas de liberdade) Apoio para Inauguração de Escritório Social em Rio Branco;
Assinatura de TCT entre CNJ/TJ/MP/DPE/Executivo para implantação e acompanhamento do Escritório Social
Apoio para Contratação e formação continuada de equipe multidisciplinar para atendimento no Escritório Social;
Apoio para articulação de rede no Escritório Social
Mobilização da equipe do Escritórios Social para as ações de formação continuada
Implementação da Metodologia de Singularização e Gestão no Escritórios Sociais
Articulação e mobilização de atores da rede, sociedade civil e pessoas egressas do sistema prisional, bem como seus familiares, para implementação da RAESP;
Apoio para elaboração de projeto para oferta de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade – Projeto Escrivências da Libertação: metodologia para e com mulheres negras em privação de liberdade em Rio Branco no estado do Acre.
Apoio para retomada e qualificação de inspeções do GMF às unidades prisionais.



EIXO 4 - SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Entregas Realizadas
Entregues kits de coleta biométrica ao Estado
Capacitação para instalação e utilização dos equipamentos e programas pelos servidores realizada
Reuniões de alinhamento com a SEAP GO quanto à implementação do fluxo de emissão de documentação civil realizadas
Assinatura de ACT do projeto e solenidade de lançamento realizada
Acompanhamento do plano de execução da coleta biométrica em andamento
Termo de convênio entre IAPEN e ARPEN celebrado
Curso de Aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal – BNMP, realizado pela escola da magistratura (ESJUD)
Curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU Perfil Distribuidor, realizado pela escola da magistratura (ESJUD)

EIXO 5 – AÇÕES TRANSVERSAIS

Entregas voltadas a ações transversais? Internacionalização, Atenção às vítimas, Mutirões eletrônicos, Diálogo Polícias e Judiciário, Populações em situação de vulnerabilidade, Fortalecimento GMFs, Serviços psicossociais do Judiciário, Covid-19.

Entregas Realizadas
Disseminação de manuais
Construção de Plano de Ação do GMF
Estruturação da página do GMF no site do TJAC, com relatórios, dados, diagnósticos situacionais e manuais.
Alteração na composição do GMF com representantes de conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva
Instituição do Comitê de Políticas Penais como estratégia de articulação interinstitucional para o GMF;



Instituição do GT Políticas para populações mais vulneráveis: Mulheres; LGBT+ e Pessoas em situação de rua no âmbito do sistema de justiça criminal no Comitê de Políticas Penais;
Instituição do GT Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade e ações de enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal no Comitê de Políticas Penais;
Participação em evento para disseminação da resolução 287 – “Abril Indígena” realizado pela UFAC
Webinário sobre povos indígenas e sistema de justiça, realizado pela Escola da Magistratura (ESJUD)
Participação em semana da igualdade racial da UFAC com a temática “Sistema de Justiça e enfrentamento ao racismo”
Apoio aos magistrados do GMF para atuação em Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
Apoio para articulação da implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – PL que cria o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em tramitação
Apoio ao GMF para articulação, mobilização e construção de ações/fluxos com Grupo Especial de Prevenção e Combate à Tortura do MPAC
Apoio à magistrada do GMF para atuação em Comitê Estadual de Políticas para População em Situação de Rua;
Apoio à magistrada do GMF para atuação em Comitê Estadual de Políticas de Migração
Apoio para realização de Projeto Cidadão para emissão de documentação civil, atendimento das instituições do sistema de justiça, entre outros serviços públicos para pessoas em situação de rua em processos restaurativos, alternativas penais, monitoração eletrônica e egressas do sistema prisional
Apoio para construção de Projeto Cidadão para emissão de documentação civil, atendimento das instituições do sistema de justiça, entre outros serviços públicos para pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional
Apoio para implementação de Projeto de Redução de Danos para pessoas custodiadas, em alternativas penais, monitoração eletrônica e egressas do sistema prisional em situação de rua e de uso abusivo de drogas



Inserção nos sistemas de informação de marcadores para população em situação de rua, migrantes e indígenas
Lançamento do Núcleo de Pesquisas Jurídicas - NUJEP, realizado pela Escola da Magistratura (ESJUD)
Instituição da Política Institucional de Atenção e Apoio às vítimas de crimes e atos infracionais no PJ do Acre
Lançamento do Programa Comv-Vida para atendimento a vítimas de violências de gênero contra mulheres
Ciclo de Debates com TJRN - Sistema Penal e Rede de Proteção Social, realizado pela Escola da Magistratura (ESJUD)
Webinário Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal – Fazendo Justiça, realizado pela Escola da Magistratura (ESJUD)

